

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 23

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1895

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETON. 1.908—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1894

Approva a substituição das condições regulamentares de tarifas em vigor da Estrada de Ferro de Cabedello a Independencia com ramal ao Pilar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Conde d'Eu Railway Company, limited*, resolve approvar a substituição das condições regulamentares e tarifas em vigor de sua estrada de ferro de Cabedello a Independencia com ramal ao Pilar, pelas que com este baixam, assignadas pelo director-geral da Directoria de Viação.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instruções regulamentares e tarifas para o serviço de transporte de passageiros, mercadorias e do telegrapho pela Estrada de Ferro de Cabedello a Independencia com ramal ao Pilar, a que se refere o decreto n. 1908. desta data

## Passageiros

Art. 1.º Os passageiros pagarão os preços da tarifa n. I, correspondente á classe de suas passagens e mais o imposto correspondente.

Art. 2.º Os menores de 8 annos pagarão meia passagem, ficando, porém, á administração salvo o direito de accommodar neste mesmo logar dous nestas condições, embora não da mesma familia. Os menores de 3 annos de idade, conduzidos ao collo, terão passagem gratuita.

Art. 3.º A venda dos bilhetes nas estações começa 30 minutos e cessa cinco minutos antes da partida dos trens; a essa hora serão fechadas as portas que dão ingresso para a estação.

Art. 4.º Nenhum passageiro poderá viajar na estrada de ferro sem bilhete ou passe dado por um agente da administração.

Art. 5.º Os bilhetes ou passes devem ser apresentados sempre que forem exigidos pelos empregados da administração e entregues na terminação das viagens.

Art. 6.º Os passes concedidos em serviço do governo ou estrada de ferro não são transferíveis, e os seus portadores não podem viajar em carro de classe superior á nellos designada, ainda mesmo pagando a diferença correspondente.

Art. 7.º Os bilhetes para viagem de ida são validos unicamente no dia e trem para que forem distribuidos.

Art. 8.º A companhia poderá conceder aos viajantes entre pontos certos bilhetes de ida e volta com valor por tres dias, devendo a volta ser em qualquer trem ordinario de passagem durante o prazo concedido.

Quando na expiração destes prazos não houver trem, a volta só poderá ter logar no primeiro trem ordinario de passageiros que se seguir.

Art. 9.º O passageiro que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete deve fazer entrega deste ao chefe da

estação e perde o direito ao resto da viagem, que só poderá effectuar comprando novo bilhete.

Art. 10. A companhia poderá emittir bilhetes de assignatura para ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios, com as seguintes deducções sobre a tarifa geral:

Para um mez.....	30 %
> tres mezes.....	40 %
> seis » .....	50 %

Estes bilhetes poderão comprehender ou não os domingos e dias feriados, conforme o decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, á vontade do assignante, e são intransferíveis.

Art. 11. A companhia tem o direito de tomar qualquer dos bilhetes ou passes de que tratam os arts. 6º e 10 quando forem apresentados pelas pessoas ás quaes não foram concedidos, cobrando-se o duplo da passagem; os bilhetes ou passes serão considerados de nenhum valor e os assignantes nenhum direito terão á indemnisação.

Art. 12. Os passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados pela administração, ou que tenham carimbo de outro trem ou dia, salvo os casos previstos, pagarão o preço de sua viagem contado do ponto da partida do trem, si pelo seu conhecimento de bagagem não estiver provada a estação de sua procedencia.

Os que excederem o trajecto a que tiverem direito, ou viagem em classe superior á indicada no bilhete, pagarão a diferença da sua passagem, e nesse caso, o chefe da estação é obrigado a dar um bilhete suplementar que indique a somma percebida.

Art. 13. A administração poderá alugar um ou mais carros nos trens ordinarios de passageiros, sem prejuizo do serviço da estrada de ferro, mediante o abatimento de 25 % sobre o valor total das respectivas lotações, quando esta lotação não for menor de 28\$000.

Art. 14. A companhia poderá recusar trem especial de passageiros, mercadorias ou animais. Si o conceder, porém, cobrará pelos trens de passageiros 2\$800 por cada kilometro ou fracção de kilometro, que tenham de percorrer, rebocando a locomotiva um só carro de 1ª classe com o competente carro de freios. Os demais carros que compuzerem o trem serão pagos conforme suas respectivas lotações com o abatimento de 25 %, de accordo com o art. 13.

Esta taxa será elevada a 50 % mais, si os referidos trens tiverem de ser expedidos depois das 6 horas da tarde e antes das 6 horas da manhã.

A bagagem transportada nos trens especiais de passageiros e que não se achar nas condições do art. 21 pagará o seu frete pela tarifa n. II, classe 1ª.

Para a cobrança das taxas acima mencionadas, o percurso destes trens especiais é contado do ponto da partida da locomotiva que tiver de rebocal-as.

A demora dos trens especiais nas estações é contada á razão de 14\$ por hora ou fracção de hora superior a 15 minutos.

Nenhum trem especial poderá ser demorado pelo alugador por mais de meia hora na estação de partida; o tempo que exceder será pago de conformidade com o paragrapho acima.

Si depois do 2 horas de espera não for o trem utilisado pelo alugador, poderá ser reti-

rado para o deposito, perdendo aquelle a metade do frete. O minimo desta multa é fixada em 40\$000.

Nenhum trem especial é expedido por menos de 50\$000.

Art. 15. Os doentes e os alienados devem ser acompanhados por pessoas que os vigiem e só poderão ser transportados em compartimento ou carro separado, pagando a lotação respectiva com o abatimento de 25 %, fazendo o pedido por escripto 24 horas antes ao chefe da estação.

Em nenhum caso podem ser transportados em trens de passageiros os doentes de molestias contagiosas. Podem, porém, sel-o em trens especiais, pagando o alugador, além dos fretes estipulados, as despesas necessarias á desinfeccção dos vehiculos.

Os doentes de molestias repugnantes serão transportados em carros ou compartimentos separados, nas mesmas condições dos alienados, etc.

Art. 16. E' expressamente prohibido transportar presos algemados, atados ou acorrentados em trens de passageiros.

Art. 17. E' expressamente prohibido a qualquer passageiro:

1º, viajar nos carros de classe superior á que designar o seu bilhete, salvo si previamente houver pago a diferença da passagem;

2º, passar de um carro para outro, estando o trem em movimento;

3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

4º, viajar nos carros de 1ª classe, estando descalço;

5º, entrar ou sahir dos carros, estando o trem em movimento;

6º, entrar ou sahir por outro logar que não seja a plataforma da estação e porta para este fim designada;

7º, entrar ou sahir sem ser pela portinhola que o guarda designar.

Art. 18. A entrada dos trens é interdita:

1º, ás pessoas embriagadas ou indocentemente vestidas ou que offendam á moral publica;

2º, aos portadores de armas carregadas, materiaes inflammaveis, ou objectos cujo odor possa incommodar os passageiros.

Art. 19. Ninguém poderá transportar consigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao chefe da estação para verificar si está carregada. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica, que viajarem em serviço do governo acompanhados de presos.

Art. 20. O passageiro que infringir as presentes instruções e, depois de advertido pelos empregados da estrada de ferro, persistir na infracção, será posto fóra da estação, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem. Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ a 50\$, e no caso de recusar-se a pagal-a, ou, si depois desta satisfeita, não corrigir-se, o conductor o entregará ao chefe da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como for de direito.

## Bagagem

Art. 21. Os passageiros podem transportar gratuitamente e sob sua unica responsabilidade um volume de bagagem, cujo peso não exceda de 15 kilogrammas e possa ser collocado por baixo de seu logar, sem incommodar os demais viajantes.

Esta concessão não se estende aos objectos preciosos.

A bagagem de que trata o presente artigo comprehende simplesmente os objectos de uso ordinario, taes como roupa, artigos de *toilettes*, etc., objectos que devem servir durante o trajecto.

Art. 22. Os menores que pagarem meia passagem terão direito ao transporte gratuito de suas bagagens até metade do que corresponde a uma passagem inteira.

Art. 23. Toda a bagagem que não se achar nas condições dos artigos precedentes e que for transportada pelos trens de passageiros deve ser registrada, e será transportada de conformidade com a tarifa n. II classe 1ª, para o que será entregue no escriptorio respectivo, pelo menos 20 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la, sendo seu frete satisfeito no acto da inscripção.

Art. 24. Os volumes de bagagem ou encomendas poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 100 kilogrammas ou o seu volume de um metro cubico.

Art. 25. A bagagem registrada, conduzida pelo trem de passageiros, deve ser retirada no dia de sua chegada à estação destinataria.

A que não for reclamada naquella dia ficará na estação por conta e risco de quem pertencer, pagando de armazenagem 100 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 26. Estas disposições não comprehendem os objectos preciosos, cujos valores forem declarados, ou com os volumes cujo conteúdo for conhecido, os quaes serão pagos, aquelles pelos respectivos valores, e estes por arbitramento feito de accordo com a lei em vigor.

Deve constar nas encomendas o nome do consignatario e o da estação destinataria.

Art. 27. Para o despacho de pequenos valores de encomenda fica estabelecido o peso de 100 kilogrammas ou um metro cubico de volume, devendo ser transportados pelos trens de passageiros, cobrando-se a taxa de conformidade com a tarifa n. II classe 1ª.

#### Mercadorias

Art. 28. As mercadorias expeditas pela tarifa n. II classe 1ª pagam por unidade de 10 kilogrammas, devendo ser entregues no escriptorio do registro, pelo menos, 20 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la.

Art. 29. Os objectos de um peso ou volume superior ao fixado no art. 24 podem ser igualmente transportados pelos trens de passageiros, em virtude de requisição dos expedidores e pelas condições das mesmas tarifas, contando que não prejudiquem a expedição de outras mercadorias de preferencia, nem retardem a marcha dos ditos trens.

Art. 30. As mercadorias expeditas pelas condições da tarifa n. II classe 1ª, que não forem retiradas no dia de sua chegada à estação do seu destino, ficam sujeitas ao disposto no art. 25.

Art. 31. As mercadorias expeditas pelas condições da tarifa II classe 1ª, que forem extraviadas ou damnificadas, ficam sujeitas ás disposições dos arts. 25 e 26.

Art. 32. As mercadorias depositadas nas estações para serem despachadas deverão ser acompanhadas de uma nota assignada pelo remetente na qual estejam declaradas a data da entrega, a natureza da mercadoria e numero, marca e o acondicionamento dos volumes e os nomes e endrecço do remetente e consignatario.

§ 1.º Os agentes da companhia não despacharão mercadoria alguma, sem ter verificado a exactidão desta nota.

§ 2.º Os volumes devem trazer marcas ou endrecço bem legivel e, além disto, o nome da estação do destino e ser acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 33. A companhia poderá recusar a expedição de qualquer carga nos seguintes casos:

1º, si o genero estiver tão mal acondicionado que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2º, si se reconhecer no acto da entrega que já está deteriorado;

3º, si se verificar que o peso é inferior ao indicado na nota ou que a marca e o numero são inexactos;

4º, si faltarem alguns volumes.

Entretanto o remetente poderá reparar os defeitos da carga, e neste caso a companhia fará a remessa, substituindo-se por outra a nota apresentada, si for necessario.

Art. 34. Enquanto a carga não for reparada ou retirada, ou si o remetente não quizer mais envia-la, poderá demorar-se 24 horas na estação sem responsabilidade por parte da companhia, sujeitando-se depois á armazenagem.

Art. 35. A companhia poderá igualmente expedir a carga no estado em que for entregue, dando o remetente ao agente da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da mesma carga e allieve a companhia da responsabilidade das avarias.

Art. 36. As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo e os generos cujo valor importar em menos do que o respectivo frete serão despachados depois de pago o frete, e a companhia não será responsavel pelo estado em que chegarem ao seu destino os de facil deterioração.

Art. 37. A companhia não se responsabilisa pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como a deterioração de fructas, etc., diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia, evaporação ou esgotto de liquido, etc.

Igualmente não será responsavel por avarias de outra qualquer natureza, desde que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, e não houver estrago conhecido nos involucros procedente de negligencia de seus empregados.

Art. 38. Os expedidores devem declarar si as suas mercadorias são frageis, ou si devem ser preservadas de humidade, em falta do que a companhia não responde por avarias desta especie.

Art. 39. Os objectos cujos transportes se effectuarem pelas condições da tarifa II classe 2ª e seguintes podem ficar 12 horas de dia na estação da capital e molhe, e 24 horas nas outras, descontados os domingos e dias santificados. Findo que seja este prazo, só permanecerão nos armazens das estações por conta e risco de quem pertencer, e pagando a seguinte armazenagem por unidade ou fracção de 10 kilogrammas e por dia:

Pelos primeiros 30 dias, 50 réis por dia.

De 31 a 90 dias, 100 réis por dia.

Art. 40. Nenhuma despeza de armazenagem poderá a companhia cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expeditas, salvo si essa demora for motivada pelo remetente ou consignatario.

Neste caso perceberá a companhia a mesma armazenagem de que trata o artigo anterior, por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter sido effectuado o embarque e aquelle em que o for.

Art. 41. Si uma mesma expedição contiver mercadorias de diversas tarifas, que não perfacem cada uma de percurso a unidade de 10 kilogrammas, o frete total será cobrado pela taxa da tarifa mais elevada.

Art. 42. As mercadorias despachadas pagam o respectivo frete no acto da inscripção, salvo os productos de exportação despachados no interior para a capital, cujos fretes poderão ser pagos na estação da procedencia ou destinataria á vontade do expeditor.

Art. 43. A carga e descarga dos objectos transportados pelas condições das classes 1ª, 2ª e 3ª da tarifa II, serão feitas nas estações pelos expedidores ou destinatarios.

Art. 44. A administração poderá fazer o serviço de que trata o artigo antecedente no caso de negligencia dos expedidores ou destinatarios ou por convenio, cobrando, além do frete, 400 réis por carga e 400 réis por descarga de tonelada.

Essas mercadorias não serão recolhidas de baixo de coberta.

Por todos os materiaes ou objectos, qualquer que seja sua natureza, que forem descarregados nos pateos das estações, a administração não cobrará por estas armazenagem alguma dentro do prazo de cinco dias; si, porém, findo este prazo, não forem retirados da estação pagarão a taxa diaria de 2\$ por tonelada.

Art. 45. Os carros de passeio ou funebres e as carroças pagarão o frete total dos wagons que occuparem na razão de cinco mil (5.000) kilogrammas por wagon, cobrando-se o daquelle pela tarifa n. II classe 2ª e os destes pela classe 3ª da mesma tarifa.

Estes preços comprehendem a carga e descarga na estação da capital; nas outras estações, aquelle serviço será feito pelos agentes dos expedidores ou destinatarios ou nas condições do art. 44.

Art. 46. Os expedidores dos carros e carroças devem apresental-os na estação da procedencia, pelo menos meia hora antes da partida do trem pelo qual se tiver de fazer a remessa.

Art. 47. Os vehiculos transportados não podem conter bagagem ou qualquer outro objecto além dos que lhes pertencerem.

Art. 48. As madeiras e mais materiaes de construção combustiveis e materiaes diversos taxados segundo os preços das classes 10ª, 11ª e 12ª da tarifa II, serão transportados sem demora quando completarem a lotação dos carros proprios para este transporte, ou, quando não completando, o remetente quizer pagar o valor da lotação dos mesmos carros. No caso contrario poderão ser demorados até que haja lotação.

Art. 49. As mercadorias taxadas na classe 13ª tarifa II serão transportadas quando for possível á estrada fazel-o sem prejuizo das mercadorias taxadas pelas outras classes.

Art. 50. Toda a inscripção de mercadorias, bagagem, dinheiro, joias, mineraes, etc., é feita dando-se ao expeditor um conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos objectos.

Art. 51. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para as estações a fim de serem expeditas pelos trens de carga, e que não forem pagos os despachos dentro de 12 horas, ficam sujeitas a armazenagens previstas, menos aquellas cujos fretes tenham de ser pagos nas estações destinatarias.

Art. 52. Si depois de registrada uma expedição e antes de feito o transporte, quizer o expeditor, por qualquer motivo, variar a a consignação da mesma ou retirala, a estrada annullará o despacho feito e restituirá o frete, menos as taxas de despachos, carregamento e descarregamento, no segundo caso; no primeiro, far-se-ha novo despacho, pelo qual se cobrará a differença do frete, e nova taxa de despacho, considerando-se as taxas de carregamento, descarregamento como pagas.

O expeditor, quer em um, quer em outro caso, deve restituir á estrada os documentos que tiver recebido, sem o que não será annullado o despacho já feito.

Art. 53. Os artigos sujeitos a se deteriorarem poderão ser vendidos no fim de 8 dias, ou antes sendo isto indispensavel no caso de serem recusados pelos destinatarios ou serem estes desconhecidos pela companhia, recolhendo-se qualquer excedente ao deposito publico.

#### Responsabilidade da administração, seguro e indemnisações

Art. 54. A estrada declina toda a responsabilidade por perdas ou avarias, nos seguintes casos:

1º, quando provierem de caso fortuito ou força maior;

2º, quando não tiverem sido verificadas á chegada da mercadoria e antes de sua accitação ou retirada pelo destinatario;

3º, quando as caixas ou envoltorios não apresentarem exteriormente indicios de violencia, não forem quebradas, molhadas ou não houver manchas;

4º, quando forem superiores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará auto;

5º, quando a mercadoria, por sua natureza especial, for susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial, como combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vassamento, ferrugem, putrefacção, etc.;

6º, quando estiver coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova do contrario, de que os danos proveem do defeito ou defeitos verificados na mercadoria, no acto do despacho.

Art. 55. A estrada não responde pelos danos resultantes do prejuizo que o transporte em caminho de ferro ou demora de viagem acarreta para animaes vivos. Não responde tampouco por avarias ou morte de animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expeditores, ter sido excedida a lotação do wagon.

Art. 56. Quando a mercadoria for acompanhada por pessoa encarregada de vigial-a, a estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tenha por fim evitar.

Art. 57. No que concerne a mercadorias, que, por ajuste com os expeditores ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, são transportadas em wagons abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 58. Quando o carregamento e descarregamento são feitos pelo expeditor ou destinatario, a estrada não responde pelos riscos resultantes do carregamento e descarregamento.

Art. 59. Quando a mercadoria for por sua natureza susceptivel a soffrer influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela differença,

Art. 60. Quando a mercadoria for carregada pelos cuidados do expeditor, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que a nota da expedição o indique.

Art. 61. A estrada não se responsabilisa pelos riscos provenientes dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 62. A estrada responsabilisa-se pelo peso das mercadorias até final entrega das mesmas ao destinatario ou seu preposto, para o que as fará pesar nas estações antes de carregalas.

Exceptuam-se as mercadorias carregadas por wagon, por cujo peso a estrada, não se responsabilisa, limitando-se apenas a verificar o peso para cobrança do frete e impedir que a carga exceda ao peso que comportam os wagons.

Art. 63. A responsabilidade da estrada cessa:

1º, a respeito das mercadorias endereçadas na estação immediatamente após sua retirada, certificada pelo recibo do destinatario;

2º, a respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da estrada de ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor.

Art. 64. Os expeditores e passageiros tem a faculdade de declarar no acto do despacho o valor segundo o qual querem ser indemnizados, em caso de perda ou avaria da sua mercadoria, bagagem, animaes. Neste caso cobrar-se-ha, além do frete e demais taxas, 1/2 % do valor declarado para as expedições das classes II e seguintes da tarifa II; 1 % para a 1ª classe da tarifa II e 2 % para a tarifa III e seguintes,

Art. 65. A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem, desde que não for paga a taxa do seguro.

Art. 66. A importancia do valor declarado será paga em caso de perda total, e sómente uma quota proporcional á perda, si esta for apenas parcial.

Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnisação será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada.

Em nenhum caso a indemnisação póde exceder o damno realmente soffrido pelo expeditor, em consequencia da perda ou avaria, e será neste caso reduzida a importancia do damno.

Art. 67. Quanto aos objectos não seguros, a estrada não é responsavel sinão até a importancia de 500 réis por kilogrammas de mercadorias, e 1\$ por kilogramma de bagagem ou encomenda perdida ou avariada; sem que em nenhum caso a indemnisação possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem, ou encomenda perdida ou avariada.

No caso em que uma mercadoria, etc., for achada depois de ter sido considerada perdida, a estrada dará aviso ao destinatario, que terá durante 15 dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir as 3/4 partes da indemnisação que lhe tiver sido paga.

A mercadoria, etc., avariada ficará percentente á estrada.

Art. 68. A clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade estabelecidas nestas condições regulamentares não poderão ser invocadas pela estrada, si se provar a culpa ou dolo por parte do pessoal da estrada, ou defeito do seu serviço.

Neste caso as indemnisações a pagar serão reguladas pelo coligo commercial.

#### Animaes

Art. 69. Os animaes serão transportados pelos trens de carga ou mixtos, e pagarão pelas tabellas respectivas e por cabeça.

Art. 70. Nas estações do interior os animaes só podem ser transportados em trens de carga ou mixtos, quando estes o puderem fazer, salvo si for requisitado esse transporte á administração com 24 horas de antecedencia.

Art. 71. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos 30 minutos antes da partida dos trens de passageiros, e 40 minutos antes da hora, indicada para a partida dos trens de mercadorias.

Art. 72. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens, por seus donos ou consignatarios, caso o não sejam, serão remetidos para logar conveniente para serem tratados por conta e risco de quem pertencerem.

Art. 73. Os expeditores que desejarem effectuar o transporte de grande numero de animaes, deverão prevenir á administração com antecedencia de 24 horas pelo menos.

Art. 74. As expedições de animaes feitas pelas tarifas III, IV e V que comprehendem tres ou mais wagons, terão o abatimento de 2% sobre os preços daquellas tarifas e uma passagem gratuita de ida e volta nos carros dos conductores dos animaes; em taes casos a presença deste será exigida.

Art. 75. Os animaes ferozes, só serão transportados nos trens de mercadorias, ou especies, e acondicionados em fortos caixões, ou gaiolas de ferro ou madeira, e mediante accordo da administração.

Art. 76. Os animaes perigosos serão igualmente sujeitos a uma taxa convencional entre a companhia e o remetente, assim como aquellos cujos valores declarados forem superiores a 500\$000.

Art. 77. Os perús, gansos e quaesquer outros animaes pequenos, só serão transportados estando acondicionados dentro de gaiolas, cestos, capoeiras, barricas ou caixões fechados. A companhia não responde por expedições desta natureza.

Art. 78. As capoeiras das gallinhas e os pequenos animaes, ou aves em gaiolas, ou caixões estão sujeitas ás mesmas condições de despacho e recebimento de animaes.

Art. 79. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tabellas feitas para os animaes com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 80. A companhia sómente se responsabilisa pelos danos, ou perdas no transporte de animaes, provando-se que por culpa de seus empregados foram ellos extraviados, demorando mais tempo do que o necessario,

maltratados durante a viagem, ou excedida a lotação dos respectivos carros, e ainda assim não é obriga-la á indemnisação superior abaixo fixada:

Burros, cavallos e semelhantes, 50\$000 cada um;

Bezerros, cabras, carneiros e porcos, 5\$000 cada um;

Aves e animaes pequenos, 1\$000 cada um.

A companhia entretanto responsabilisa-se pelos valores, declarados dos animaes, e nos casos acima expostos mediante o pagamento conforme o artigo n. 64, além do frete.

Art. 81. Os fretes dos animaes são pagos no acto da inscripção.

#### Do milhe e do seu serviço

Art. 82. Nenhum vapor ou navio poderá atracar á ponte sem licença da companhia.

Art. 83. A lotação da ponte é de um vapor ou navio de cada lado, com atracação anexa, podendo ter logar quatro ou cinco carreiras de navios, encostados um ao outro.

Art. 84. Cada navio pagará por dia util em que estiver atracado a taxa diaria de 3\$000.

Art. 85. Será collocada fóra dosapparelhos da armação uma boia para os vapores ou navios, que na chegada não puderem atracar.

Art. 86. Os vapores pagarão a taxa diaria de 6\$, com direito á atracação immediata; o navio ou navios que tiverem de desatracar, para cozer o logar a vapor ou vapores, ficarão isentos do pagamento de estadia, enquanto os vapores estiverem atracados.

Art. 87. Os vapores e navios atracarão pela ordem da inscripção do registro da companhia; o navio, porém, que por qualquer circumstancia deixar de atracar, segundo sua inscripção, será todavia considerado como primeiro no registro dos navios a atracar.

Art. 88. Os navios atracados sujeitam-se ás mudanças precisas segundo as exigencias do serviço e conforme forem determinadas pelo feitor ou administrador da ponte; nenhuma manobra, porém, dos navios atracados á ponte, ou que tenham de atracar, será feita sem expressa autorisação do feitor ou administrador da ponte.

Art. 89. Por qualquer damno causado á ponte pelos navios, no acto da atracação, ou quando atracados, será responsavel o navio que o occasionar.

Art. 90. É prohibido o ingresso na ponte, fóra do serviço, e a ninguem é permittida a entrada depois de 6 horas da tarde sem licença por escripto.

Art. 91. A companhia fornecerá a pedido o uso de um guindaste de capacidade de cinco toneladas á razão de 10\$ por dia.

Art. 92. Sempre que houver navio a atracar, com carregamento de carvão ou outra mercadoria a que seja applicado o uso do guindaste, e este esteja parado por falta de serviço, terá direito a atracar, e neste caso o ultimo navio atracado cederá o logar, sem que tenha direito á indemnisação alguma.

Art. 93. O navio, logo que findar a descarga, deverá desatracar.

Art. 94. Si a descarga do navio for demorada por falta de wagons, não será cobrada a taxa da atracação correspondente á demora havida.

A companhia, porém, não será responsavel por qualquer despeza de estadia dos navios, nem por falta de wagons, nem por qualquer motivo.

Art. 95. A companhia não se responsabilisa por avaria ou damno, que possa dar-se no acto da descarga, quer por defeito dos apparelhos, quer por qualquer outra causa, ficando por conta dos donos ou consignatarios quaesquer prejuizos occorridos.

Art. 96. A companhia não responde por accidentes ou danos que se deem nos vapores ou navios, que atracarem ou desatracarem na ponte, quer provenha o accidente ou damno de defeito dos apparelhos da amarração, quer de qualquer outra causa, devendo cada navio proceder á amarração por sua propria conta e risco.

Art. 97. As tripulações dos navios atracados á ponte da estrada de ferro ficam sujeitas

às penas impostas pelo regulamento para fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, constante do decreto n. 1.930 de 26 de abril de 1857.

Art. 98. Cada vapor ou navio deverá pagar de amarração na boia ao largo do rio a taxa diaria de um mil réis (\$1000), quando nella atracar, no caso de não poder o vapor ou navio atracar á ponte por achar-se completa a lotação.

Art. 99. O serviço nos domingos e dias feriados será feito mediante accordo com a companhia.

Art. 100. O serviço da carga e descarga dos wagons da companhia na ponte será feito pelos expedidores ou consignatarios de productos do paiz, dentro do prazo que lhe for fixado, ou pela companhia por um preço que for convenicionado entre ella e os consignatarios; no caso desta convenção não se realizar, poderá ser feito este serviço pelos empregados da companhia da estrada de ferro, cobrando a administração, neste caso, dous mil réis (2\$) por carga de wagons de cinco toneladas, e tres mil e duzentos réis (3\$200) por carga de wagons de oito toneladas. Compete aos interessados em seguida promover o expediente preciso para o despacho destes wagons.

Art. 101. A descarga das massas indivisas de 500 kilogrammas, e não excedentes a 1.000 kilogrammas, pagarão á razão de quatrocentos réis (400 réis) por tonelada.

Volumes de 1 a 2 toneladas pagarão 6\$500  
Ditos de 2 a 3 toneladas pagarão... 10\$000  
Ditos de 3 a 4 toneladas pagarão... 15\$000  
Ditos de 4 a 5 toneladas pagarão.... 25\$000

quando a carga e descarga for feita por empregado da companhia.

Os volumes de peso superior aos acima especificados pagarão juma taxa convencionada.

Trilhos, carvão, sal e generos semelhantes pagarão quinhentos réis (500 réis) por tonelada ou fracção de tonelada.

Madeira quinhentos réis (500 réis) por metro cubico.

Art. 102. Os expedidores de generos ficam sujeitos ao pagamento da taxa diaria de cinco mil réis (5\$) por wagon, em um dia ou fracção de dia, quando a falta de despacho depois de carregado o wagon, exceder o prazo de 24 horas. Para o prazo de estada livre, não são contados os domingos e dias feriados.

Vapores e navios descarregando no molhe para a Alfandega da Parahyba pagarão por tonelada de peso e medida á razão de dous mil réis (2\$) ao cambio de 27 d. e variando o cambio.

#### Armazenagem

Para facilitar a exportação do porto de Cabedello, a Companhia da Estrada de Ferro offerece aos exportadores de productos agricolas do estado o seu armazem collocado no espaço da estação de Cabedello, para ser usado como deposito para taes productos até a capacidade do mesmo armazem e de conformidade com as exigencias do trafego.

Cada sacca de algodão pagarão á razão de 100 réis por mez ou fracção de mez.

Nenhum volume poderá ficar depositado por mais de cinco mezes e os productos que forem depositados devem ser aquelles destinados á carga de vapores ou navios atracados ao molhe da companhia.

Os exportadores devem avisar a companhia com oito dias de antecedencia, quando pretenderem gosar desta licença, especificando o numero de volumes que tiverem de ser recolhidos.

Assucar, por sacco de 75 kilogrammas, pagarão de armazenagem 75 réis nas condições acima especificadas.

Farinha e milho pagarão a mesma armazenagem por saccos regulares.

Carogo de algodão igualmente pagarão armazenagem de 50 réis por sacco.

#### Disposições geraes

Art. 103. O systema de pesos e medidas que a companhia adoptará exclusivamente na estrada de ferro será o systema metrico decimal a que se refere a lei n. 1.157 de 26 de junho de 1862.

A tonelada metrica, cujo peso é de 1.000 kilogrammas, corresponde a 68 arrobas, duas libras, seis onças, tres oitavas e 14,4 grãos, do antigo systema de pesos e medidas.

O kilogramma corresponde a duas libras, duas onças, seis oitavas e 60,13 grãos.

O metro cubico corresponde a 94 palmos cubicos, approximadamente.

O metro linear corresponde a quatro palmos e 4,36 pollegadas.

Art. 104. Tanto nos trens de viajantes como nos trens de mercadorias, as fracções de kilometro e de 10 kilogrammas pagarão por unidade inteira. Para o calculo das tarifas consideram-se as distancias reaes de estação a estação, contando-se toda a fracção de kilometro como um kilometro. Na determinação do preço de transporte de tarifa n. I considera-se para 100 réis toda a fracção de 100 réis; e da tarifa n. II considera-se para 5 réis toda a fracção de 5 réis; assim como as fracções menores de 20 réis serão contadas como 20 réis, quando não houver duas ou mais parcelas para sommar, em caso contrario a disposição deste artigo será applicada sómente em somma e não a cada parcella. Nenhum frete será menos de 400 réis fora do conhecimento.

Art. 105. Desde que um expeditor necessitar de um wagon para carga completa de mercadorias deve requisital-o com antecedencia de 24 horas, e de 48, si o pedido for de dous ou mais wagons.

O expeditor fica sujeito á multa de 5\$000 por wagon si as mercadorias não forem remettidas á estação no dia convencionado. A importancia desta multa é depositada no acto da requisigão, e a administração no dia immediato ao fixado para a expedição poderá dispor dos wagons.

Nenhum expeditor ou consignatario poderá deter um wagon por mais tempo do que o estabelecido no art. 40; si a carga ou descarga exceder deste prazo, se cobrarão 100 réis por hora e por tonelada ou fracção de hora e de tonelada pela demora, ficando á companhia o direito de dispor do wagon, fazendo a descarga por conta e risco de quem pertencer a mercadoria.

O chefe da estação deve prevenir com antecedencia ao expeditor o dia e hora em que os wagons estarão á sua disposição.

Quando os wagons forem carregados por conta do expeditor, deverá sel-o dentro do prazo que lhe for fixado e, quando o expeditor ou consignatario não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela administração, cobrando esta, neste caso, além do frete, 2\$ por carga de wagon de cinco toneladas e nessa proporção para as maiores e igual somma pela descarga.

Art. 106. Nenhum expeditor de um ou mais wagons de mercadorias poderá exeder sob qualquer pretexto a lotação dos mesmos wagons.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga das mercadorias.

Art. 107. A administração não se obriga a transportar objectos de um peso superior a 1.000 kilogrammas ou que exijam a conservação de um ou mais wagons sobre a linha principal nas estações onde não houver linha de desvio.

Art. 108. O transporte de objectos que reclamarem o emprego de um material especial não é obrigatorio.

Art. 109. O transporte de materiaes inflamaveis, taes como phosphoros, liquidos alcoholicos, agua-raz, vitriolo, essencias e outras substancias perigosas, ou de volumes cujo involucro possa occasionar incendio não póde ter logar pelos trens de passageiros.

Estes objectos devem ser acondicionados em barris ou caixões de madeira competentemente fechados e serão expedidos pelos trens de mercadorias em dias determinados pela companhia.

Art. 110. A polvora e outras substancias de grande perigo só poderão ser transportadas acondicionadas em duplos involucros de

madeira, ou caixões de cobre devidamente fechados por conta do governo ou quando forem destinadas ás obras da estrada de ferro.

Art. 111. Os objectos que no fim de noventa dias não forem retirados das estações ou armazens da estrada de ferro, serão vendidos pela administração em hasta publica, por conta e risco de quem pertencer para pagamento das despesas a que estiverem sujeitos, recolhendo-se qualquer excedente ao cofre publico; mas em caso que o producto da arrematação não satisfaça as despesas occorridas, a administração poderá cobrar do expeditor o que faltar para o completo das despesas.

Art. 112. Na cobrança de armazenagem de mercadorias, não são contados os dias de chegada, entrega ou despacho.

Art. 113. A administração tem o direito de abrir os volumes todas as vezes que tiver motivo para julgar uma falsa declaração do seu conteúdo.

Em taes casos cobrar-se-ha o frete duplo dos volumes não manifestados.

Si, porém, esses objectos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade o expeditor pagarão a multa de 200\$000.

Art. 114. Os objectos que não se acharem sufficientemente acondicionados e que não tiverem um endereço ou marca intelligivel podem ser recusados ou transportados sem responsabilidade da companhia, fazendo-se esta declaração nos respectivos conhecimentos.

Art. 115. Em relação ao volume e carga dos wagons abertos, não podem exceder ás seguintes dimensões:

Largura, 1 metro, 83.

Altura, acima do nivel dos trilhos, 3 metros.

Art. 116. A responsabilidade da companhia só cessa com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus delegados, salvo os casos especificados nas presentes instruccões e para as quaes esta responsabilidade está definida.

Art. 117. Si a remessa da bagagem ou mercadoria se compuzer de varios volumes o frete será contado por um só, com o peso de todos os outros. Esta concessão só terá logar si os volumes se acharem reunidos em um só involucro, debaixo do nome de um destinatario.

Art. 118. Todo o transporte que necessitar de um ou mais wagons paga o frete total dos que forem empregados na razão de cinco toneladas metrica (5.000 kilogrammas) por wagon.

Art. 119. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da estrada de ferro, serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis.

Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a estrada de ferro indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar nas estações depositados.

Art. 120. Os objectos preciosos, taes como joias, dinheiro, ouro, etc., são transportados pelos trens de passageiros e pagam além de 50 % sobre os preços da tarifa 1, classe 2ª, mais 1/2 % *ad valorem*.

Neste caso é a administração responsavel pelos valores declarados.

Art. 121. Toda a reclamação, tendo por fim a restituição de uma taxa indevidamente paga ou indemnização de perda e avaria, deve ser immediatamente dirigida ao chefe da estação.

Da decisão do dito chefe poderá o reclamante, dentro do prazo de tres dias, appellar para a administração, findo o prazo o qual não será mais attendido.

Art. 122. A importancia dos fretes, dos trens e carros especiaes, é pogo no acto da requisigão.

A administração não restitue a importancia deste transporte quando não se effectuar



por vontade ou negligencia dos que tiverem requisitado.

Art. 123. As malas do correio e seus conductores serão transportados gratuitamente e bem assim os dinheiros do Thesouro Nacional ou estadual.

Art. 124. Os cadaveres são transportados em wagons cobertos, cobrado o preço a razão de cinco toneladas pela tarifa II classe 1ª.

Art. 125. A administração pôde fornecer trens de excursão para o transporte de passageiros pagando estes, em taes casos, a importancia de uma viagem de ida que lhes dá direito a ida e volta nos ditos trens.

Art. 126. É expressamente prohibido a companhia fazer ajustes particulares com o fim de conceder a um ou outro remetente quaesquer reduções das tarifas approvadas.

Art. 127. A companhia é obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e prestesa, e sem favorecer a um mais que a outro individuo todos os transportes de quaesquer natureza que lhes forem confiados; salvo as excepções declaradas nestas instrucções.

Art. 128. Os volumes, animaes ou outras quaesquer cargas entregues a estrada de ferro, serão inscriptos na estação da partida e na estação da chegada em registros especiaes a medida que forem recebidos, mencionando-se a estação do destino, nome dos remetentes e dos consignatarios, marcas, qualidade dos volumes, especie de mercadorias, fretes pago ou a pagar. As remessas serão feitas pela ordem da inscripção no registro da estação de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 129. Toda a inscripção de mercadorias, bagagens, dinheiro, joias, animaes, etc., é feita mediante um conhecimento dado ao expeditor e que é exigido no acto da entrega dos objectos; uma taxa de 40 réis, é percebida pelo conhecimento de inscripção. No caso de perda do conhecimento o receptor depois de justificada a sua identidade, pôde passar um recibo em vista do qual lhe será entregue a mercadoria ou volume registrado.

Art. 130. Pelos recibos em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a companhia a taxa de duzentos réis (200) cada um.

Art. 131. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para estações afim de serem expedidas pelos trens de carga e que não forem despachadas dentro de 12 horas de dia na estação da capital e 24 horas nas do interior, ficam sujeitas a armazenagem de conformidade com a tarifa por que tiverem de ser despachadas, art. 139.

Art. 132. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 133. Os agentes da estrada de ferro não podem exigir outros fretes ou retribuição de qualquer natureza que não se achem especificados neste regulamento e de accordo com as tarifas annexas.

Art. 134. Os empregados da estrada de ferro devem ministrar aos expedidores todas as informações necessarias para a intelligencia e cumprimento das presentes instrucções.

Art. 135. A administração poderá deter os volumes pertencentes as expedições que por falsas declarações estiverem sujeitas as multas impostas por este regulamento.

Si, no prazo de 15 dias, não forem pagas as multas devidas, a administração procederá a venda dos objectos detidos de conformidade com o art. 111. Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a administração cobrará o restante executivamente.

Art. 136. Nas estações deverão ser descarregados os wagons de carga que computarem os trens, segundo a ordem da sua chegada, devendo ser recolhidas aos armazens aquellas mercadorias que devem ser abrigadas, e em caso algum poderão demorar-se os wagons carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios.

Art. 137. Tanto as presentes instrucções e tarifas como os artigos do regulamento an-

nexo ao decreto n. 1930, de 26 de abril de 1857, e a 12ª, 13ª, 14ª e 15ª, das condições que baixaram com o decreto n. 1759, de 26 de abril de 1856, deverão ser impressos e collegados em folhetos, dos quaes serão distribuidos exemplares por todas as estações como determina o art. 36 do referido regulamento.

Art. 138. Todos os empregados das estações e dos trens, e os guardas dos portões, e das passagens de nivel usarão de um uniforme apropriado ao serviço da estrada de ferro, devendo cada classe ter um distinctivo especial.

Ficam isentos desta obrigação os machinistas, foguistas e serventes.

Art. 139. Por infracção de qualquer das disposições acima mencionadas relativas ao serviço de passageiros ou mercadorias, serão os empregados da companhia sujeitos a multa de 30\$ a 50\$, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

*Telegrapho electrico*

Art. 140. A companhia fica autorizada a cobrar pelo serviço que o telegrapho electrico por ella estabelecido prestar aos particulares as seguintes taxas:

Pela transmissão de um telegramma de uma a 10 palavras para qualquer das estações da estrada de ferro, 1\$000.

Quando o telegramma tiver mais de 15 palavras, as taxas serão augmentadas de um quinto por cada série de cinco palavras ou fracção de série excedente.

§ 1.º O communicante poderá pagar de ante-mão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deverá ter a declaração: *Resposta paga para..... palavras* antes da assignatura do remetente.

§ 2.º Si a resposta tiver menor numero de palavras do que a indicada no telegramma não se fará restituição da taxa; no caso contrario será o excesso pago pela pessoa que apresentar a resposta.

§ 3.º A resposta para ser transmittida deverá ser apresentada dentro de 48 horas, que se seguirem a da entrega do telegramma primitivo do destinatario. A resposta apresentada, depois de findo este prazo, fica sujeita ao pagamento da taxa.

Art. 141. Para o endereço do despacho são concedidas de uma a doze palavras que não serão contadas na cobrança da taxa.

As palavras excedentes de 12 serão contadas e taxadas com o conteúdo do despacho. O lugar de partida e a data serão transmittidos *ex officio*.

Art. 142. Os traços de união e os signaes de pontuação não serão contados, mas os outros signaes serão taxados conforme o numero de palavras necessarias para traduzil-os.

Os numeros de 1 a 15 algarismos serão contados por uma palavra.

Art. 143. O agente da estação poderá exigir, si julgar conveniente, que a pessoa que quizer expedir um telegramma prove a sua identidade pelo testemunho de pessoas conhecidas ou pela apresentação de passaportes ou quaesquer outros documentos sufficientes.

Art. 144. Os agentes das estações deverão recusar a expedição ou a entrega dos despachos prejudiciaes a ordem publica ou offensivos á moral e bons costumes. No caso de duvida deverão dirigir-se ás autoridades policiaes do lugar que decidirão se o telegramma poderá ou não ser enviado.

Art. 145. O despacho expedido simultaneamente a mais de uma estação será sujeito a uma taxa simples, e por cada uma das outras mais metade da mesma taxa.

Art. 146. A todo o despacho levado ao dominio do destinatario deve ir junto um recibo para ser assignado pela pessoa a quem o despacho for dirigido, ou por algum membro de sua familia, ou por qualquer empregado seu. Si nenhuma dessas pessoas for encontrada, far-se-ha menção disso no despacho que voltará ao escriptorio do destino.

Art. 147. Si o telegramma for retirado depois de começada a transmissão, não se restituirá a taxa.

Ar. 148. A restituição da taxa será feita quando:

1º, o despacho for entregue ao destinatario com demora de mais de hora e meia depois da recepção;

2º, o despacho for entregue tão alterado que não preencha o fim para que foi exigido;

3º, a autoridade do lugar do destino prohibir a entrega do despacho;

4º, for necessario retardar a transmissão do despacho, salvo si a parte sujeitar-se a demora inevitavel.

Art. 149. Os despachos devem ser feitos com tinta, em linguagem ordinaria e intelligivel, sem abreviação alguma de palavras, datados e assignados. Os que forem dados de viva-voz não serão transmittidos.

Art. 150. Todos os despachos transmittidos e recebidos serão transcriptos integralmente em um livro de registro, com menção da hora, do principio e do fim da transmissão, e da taxa cobrada da qual se passará recibo a quem expedir o telegramma.

Art. 151. A minuta do despacho será numerada, e em uma das margens se marcará a hora da entrega no escriptorio da transmissão e a hora de chegada ao destino. Estas serão archivadas.

Art. 152. Os despachos serão transmittidos segundo a ordem da numeração, salvo os casos estabelecidos no art. 154.

Todavia os despachos de mais de 100 palavras poderão ser recusados ou demorados para cederem a prioridade a outros mais breves, posto que entregues posteriormente.

Art. 153. Os agentes da companhia deverão guardar fielmente o segredo dos despachos.

Art. 154. As precedencias para as expedições dos despachos serão reguladas do modo seguinte:

Em primeiro lugar o serviço da companhia nos casos vigentes em que qualquer demora poderia comprometter a segurança dos trens.

Em segundo lugar o Governo Geral.

Em terceiro lugar o governo estadual.

Em quarto lugar o serviço ordinario da companhia.

Em quinto lugar o serviço das autoridades.

Em sexto lugar os particulares.

Art. 155. Por infracção de qualquer das disposições acima relativas ao serviço do telegrapho electrico, serão os empregados da companhia demittidos ou sujeitos a multa de 30\$ a 50\$ conforme a gravidade do caso.

Tarifas normaes — cambio 20

TARIFA I

Passageiros

1ª .....	70 a 60 rs. por kilomet.
2ª .....	40 rs. por kilomet.

TARIFA II

Mercadorias

Designação	Taxa por tonelada kilometrica
1ª Bagagens e encomendas.....	750
2ª Objectos de grande volume e pouco peso, generos de cuidado e de conducção perigosa, obras de luxo, de arte, explosivos (taxa dupla), gaz, kerozene, agua raz, dinheiro, joias, objectos de valor, mais 1/2 % ad valorem.....	640
3ª Objectos de armarinho, perfumarias, modas, quinquilharias, charutos, cigarros e fumo importado, calçado.....	430
4ª Objectos de louça, barro, vidro, etc. e acondicionado em caixas, barricas,	

gigos, fazendas de qual-  
quer qualidade, obras de  
madeira, vinhos e licores  
importados, alcool impor-  
tado.

5 <sup>a</sup>	Algodão descaroçado, lã, feltros, etc., ovos, leite, manteiga fresca, carne fresca, peixe fresco, ver- dura, fructas, caça, gelo, conservas, sal refinado, café, cacão.	250
6 <sup>a</sup>	Productos chimicos, phar- maceuticos, aguas mine- raes, phosphoros, (taxa dupla), assucar refinado.	179
7 <sup>a</sup>	Objctos ordinarios acondi- cionados em amarrados ou atados, vassouras, es- panadores e semelhantes, algodão em caroço, pás, enxadas, etc., acondicio- nados ou amarrados, chi- nallos, tamancos, etc., ba- laios, peneiras, etc., tem- peros.	170
8 <sup>a</sup>	Farinhas de milho, man- dioca, trigo, etc., arroz, bacalhão carne secca, sal- gada, assucar bruto, ob- jectos de zinco, folhas de Flandres, etc., papel, obras pequenas de cobre, látio, etc.	160
9 <sup>a</sup>	Cereaes, ferragem parra animaes, sabão commum, manteiga, toucinho, ba- nha, graxa, oleos, etc., fumo, aguardente nacion- al, caroços de algodão.	154
10	Madeiras para construc- ção, coque, objectos de ferro, aço, chumbo de pequeno volume e gran- de valor relativo, acondi- cionado em caixas, etc., ferragens, cavilhas, pre- gos, parafusos.	150
11	Caldeiras (não sendo de locomotivas), alambi- ques, etc. e outras obras de ferro de grande volu- me, sal grosso.	147
12	Tijolos, telhas, pedras, etc., cal, cimento, areia, barro, terra, argilla, etc. superstructuras metalli- cas, peças de machi- nas, machinas diversas, ferro, aço, cobre, zinco, chumbo, estanho, etc., em barras, vergas, cha- pas, etc., carvão animal, vegetal e mineral.	145
13	Lenha, saccoes, barris, pipas, caixas, latas, ces- tos e outras quaesquer vazilhas em retorno, trilhos e accessorios, cal- deiras (de locomotivas) superstructuras metalli- cas, para estradas de ferro, dormentos de fe- ro, aço e madeira.	140
14	Carros rebocados.	100
15	Locomotiva rebocada.	800

TARIFA III

Burros, cavallos o seme-  
lhantes — Frete por ca-  
beça..... 78 rs. por klm.

TARIFA IV

Bois, bezerras, vitellas, e  
semelhantes — Frete por  
cabeça..... 48 rs. por klm.

TARIFA V

Cabras, cabritos, cães, car-  
neiros, porcos, veados e  
semelhantes — Frete por  
cabeça..... 14 rs. por klm.

Observação—As tarifas I, III, IV e V não  
variam com o cambio.

Classificações das Mercadorias

TARIFA N. II

A

Abanos de pennas.....	3
Abanos de palha de carnauba.....	7
Abelhas.....	3
Aboboras.....	5
Açafates e semelhantes.....	7
Açafrão.....	7
Acidos mineraes.....	6
Aço.....	12
Acordeons.....	2
Aduelas.....	10
Agua.....	9
Agua de Cologne.....	3
Aguas medicinaes.....	6
Agua raz.....	2
Aguardente nacional em barris ou pipas.....	9
Agulhas.....	3
Alabrado em bruto.....	12
Dito em obras.....	2
Alcool em pipas.....	9
Dito em garrafas.....	6
Dito importado.....	4
Alambiques e pertences.....	11
Alcatifas.....	4
Alcatrão pixe, etc.....	9
Aletria.....	6
Alface.....	5
Alfazema.....	8
Alfineses.....	3
Algodão descaroçado.....	5
Dito em caroço.....	7
Alhos.....	7
Almofadas.....	3
Almofarizes de qualquer quantidade.....	10
Alpiste.....	5
Alvaiada.....	12
Amendoas da Europa.....	5
Amendoas do paiz.....	5
Amendoins.....	5
Ancoras e ancoretas vasiaas não em re- torno.....	4
Angico, resina, gomma, folha.....	9
Anil.....	9
Animaes empalhados ou embalsamados.....	2
Anzoes.....	8
Apparelhos de mesa, de prata, etc., 1/2 % ad valorem.....	2
Ditos de dita de procelana, vidro, etc.....	4
Aparadores.....	4
Arados e instrumentos de utilidade á la- voura.....	11
Arame de látio ou metal semelhante.....	8
Arame de ferro ou zinco.....	10
Araras.....	2
Araruta.....	8
Archotes.....	7
Arcos de ferro ou madeira.....	10
Arções para sellins.....	10
Areia.....	12
Argila.....	12
Argolas de cobre ou metal semelhante.....	8
Argolas de ferro.....	10
Armação para chapéos de sol.....	4
Armação para igrejas.....	4
Armação envernizada para lojas.....	4
Armação ordinaria para lojas.....	4
Arnamento.....	9
Armarios.....	4
Armarios ordinarios e sem vidros.....	4
Arroz.....	8
Artigos de folha de Flandres não classifi- cados.....	8
Artigos de luxo não classificados.....	2
Arvores e arbustos vivos.....	3
Asphalto.....	12
Assucar em bruto.....	8
Assucar branco, refinado etc.....	6
Assucareiro de prata, etc., 1/2 % ad va- lorem.....	2
Assucareiro de metal, louça ou vidro.....	4
Assucareiro de folha de Flandres, etc.....	8
Aves em gaiolas.....	2
Aves empalhadas.....	2
Azarcão.....	12
Azeite doce em garrafas.....	6
Azeite de qualquer qualidade em latas, barris, etc.....	9
Azeitonas.....	7
Azuleijos.....	12

B

Bacalhão.....	8
Bacias de arame, ferro ou metal seme- lhante.....	10
Bacias de Flandres ou barro do paiz.....	8
Bacias de porcelana ou vidro.....	4
Bacias de prata etc., 1/2 % ad valo- rem.....	2
Bactas.....	4
Bahus vazios.....	4
Balaios.....	7
Balanças.....	10
Balas.....	12
Balles.....	8
Balões.....	2
Bambinellas.....	3
Bambú.....	10
Bancos de madeira.....	4
Bancos de ferro ordinario e semelhan- tes.....	10
Bandejas de prata, etc. 1/2 % ad valo- rem.....	2
Bandejas diversas.....	3
Banha para cabelo.....	2
Banha de porco.....	9
Barbanté.....	4
Barbatanas de baleia.....	4
Barricas e barris vazios.....	4
Barro.....	12
Barrotes.....	10
Batatas alimenticias.....	9
Baunilha.....	5
Bebidas esperituosas.....	6
Bebidas importadas.....	4
Bejús.....	5
Bengalas finas.....	3
Bengalas ordinarias.....	4
Benjoim.....	8
Berços.....	3
Bigornas.....	11
Bilhares ou bagatelles.....	2
Birros.....	4
Biscoutos.....	5
Boiões vazios.....	4
Bolacha ordinaria.....	8
Bolsas de viagem vasiaas.....	5
Bolas de bilhar ou bagatella.....	2
Bombas de metal.....	10
Bonecas.....	2
Bonets.....	3
Borra de azeite, gaz, vinho ou vinagre..	9
Borracha em bruto.....	9
Borracha em obras não classificadas.....	6
Botijas vasiaas.....	4
Botinas.....	4
Botões de prata 1/2 % ad valorem.....	2
Botões diversos.....	3
Breu.....	10
Bridas.....	9
Brinquedos.....	2
Brochas para pintar ou caia.....	7
Bronze ou objectos de arte.....	2
Bronze em bruto.....	12
Bules de prata 1/2 % ad valorem.....	2
Bules de louça ou metal fino.....	4
Bules de folha de Flandres.....	8
Burras de ferro.....	10
Bustos.....	2

C

Cabeçadas.....	7
Cabeções para animaes.....	7
Cabello.....	6
Cabides de madeira.....	4
Cabides de ferro.....	10
Cabos.....	7
Caça.....	5
Cacão.....	5
Cachimbo.....	3
Cadeados de látio ou metal semelhante..	8
Cadeados de ferro.....	10
Cadeiras ou tamboretas de madeira.....	4
Cadeiras ou tamboretas de ferro.....	10
Caderudes.....	10
Café em grão.....	5
Café moído.....	5
Cafeteiras de prata 1/2 % ad valorem.....	2
Cafeteiras de louça ou folhas de metal fino.	4
Cafeteiras de folhas de Flandres, etc.....	8
Caibros.....	10
Caibros curtos até quatro metros de com- primento menos de 1.000 kilogrammas.	10

Caixas de rapé de ouro, prata, etc. 1/2 % ad valorem.....	2
Caixas de rapé de tartaruga e outras de luxo.....	2
Ditas ordinarias.....	3
Caixas vazias de madeira ou de folha.....	4
Caixões funebres.....	4
D.tos vasios.....	4
Caixilios com vidro.....	4
Ditos sem vidro.....	4
Cajús.....	5
Cal.....	12
Calçado.....	3
Caldeiras.....	11
Caldeiraria (artigos não classificados).....	10
Camas de madeira.....	4
Ditas de ferro.....	10
Ditas de Iona.....	4
Camarões.....	5
Cambotas.....	10
Camphora.....	6
Companhias de luxo.....	2
Ditas ordinarias.....	7
Canna de assucar.....	10
Candieiros ordinarios de folha de Flan- dres e sem vidros.....	8
Canivetes.....	3
Canella.....	7
Canetas de ouro, prata 1/2 %, ad valorem	2
Ditas.....	2
Cangalhas.....	7
Canos de cobre.....	10
Canos de barro.....	7
Canos de chumbo, ferro ou zinco.....	10
Capachos ordinarios.....	7
Capoeiras vazias em retorno.....	13
Capotes.....	4
Capim.....	13
Caranguejos e semelhantes.....	5
Carne salgada ou secca.....	8
Carne fresca.....	5
Caroços de algodão.....	9
Carros de mão.....	4
Cartas para jogar.....	2
Carteiras.....	3
Carvão, animal, mineral ou vegetal.....	12
Cascas de arvore para atamar couros.....	13
Cascas do coco.....	13
Caçarolas de cobre.....	8
Caçarolas de ferro.....	10
Casuaes vazios.....	7
Castanhas.....	5
Castiças de prata 1/2 %, ad valorem.....	2
Castiças de metal, vidro, etc.....	4
Cavernas para embarcações.....	4
Cavilhas.....	10
Cebolas e cebolinhas.....	7
Centeio.....	8
Cera em bruto.....	9
Cera em obra não classificada.....	3
Cerveja importada.....	4
Cerveja nacional.....	6
Cevada.....	9
Chá.....	4
Chales de casemira, seda ou renda.....	4
Ditos diversos.....	4
Chaleiras de metal esmaltadas.....	8
Ditas de ferro.....	10
Champagne.....	4
Chapas de ferro, zinco, etc. para cobrir casas.....	12
Chapas para fogão.....	10
Chapeos.....	4
Ditos de carnaúba, couro, e outros do paiz.....	4
Ditos de sol.....	4
Chapelaria (artigo não classificados).....	4
Charutos.....	3
Chicaras de louça, etc.....	4
Ditas de folha.....	7
Chifres em bruto.....	11
Ditos em obra não classificada.....	3
Chocolate.....	5
Chouriço.....	8
Chumbo em bruto.....	2
Dito de munição.....	10
Dito em obras não classificadas.....	10
Cigarros.....	3
Cilhas.....	5
Cilhões.....	5
Cimento.....	2
Cobertores.....	4
Cobre velho, ou em barra.....	12
Dito em folha.....	12

Dito em obras não classificadas.....	12
Cocos seccos ou verdes.....	9
Ditos para tirar agua.....	7
Cochonilha.....	6
Cofres de ferro.....	10
Cognac.....	4
Coke.....	10
Colchas.....	4
Colchetes.....	3
Colchões e pertences de cama não classi- ficados.....	5
Coldres.....	7
Cholheres de ouro ou prata 1/2 % ad valorem.....	2
Ditas de metal e outras.....	4
Ditas de páo do paiz.....	7
Colla.....	7
Cominho.....	9
Confeitarias (artigos não classificados).....	3
Consólos.....	4
Conservas não calçificadas.....	5
Copos de ouro, prata etc., 1/2 % ad valo- rem.....	2
Copos de vidro, etc.....	2
Ditos de folhas, madeira ou barro.....	8
Cordas de embyra, piassava e outras do paiz.....	7
Cordas de instrumentos.....	3
Ditas diversas.....	7
Correames para tropa.....	7
Correntes de talão ou metal semelhante.....	10
Ditas de ferro.....	11
Cortica em bruto.....	10
Cortiga em obras não classificadas.....	5
Couçoeriras.....	10
Couros seccos, frescos ou salgados.....	9
Couros em obreas não classificadas.....	5
Couves.....	5
Covos.....	7
Coxins.....	5
Cravo da India.....	5
Creosoto.....	6
Cré.....	12
Crivos de ferro.....	10
Crinolina.....	6
Crueira.....	8
Christal.....	2
Cubas para destilação, engenhos etc.....	11
Dias, finas e raios para rodas.....	10
Cuias.....	7
Cutilaria (artigos não classificados).....	7
Cylindro de ferro.....	11

D

Dados.....	2
Dadaes de ouro, prata 1/2 %, ad valorem.....	2
Ditos de madreperolas, marfim, etc.....	2
Ditos de latão, ferro, etc.....	3
Diamantes e mais pedras preciosas 1/2 % ad valorem.....	2
Dinheiro 1/2 %, ad valorem.....	2
Dobradiças.....	10
Doços.....	8
Dormentes de madeira ou ferro.....	13

E

Eixos.....	10
Elasticos.....	3
Embira.....	7
Encerados.....	7
Enchadas.....	10
Enxergões.....	7
Enxofre.....	8
Equipamento militar não classificado.....	8
Ervilhas em lata.....	5
Ditas frescas ou seccas.....	9
Escadas de mão.....	4
Ditas para casas desmontadas.....	4
Escarradeiras.....	4
Ditas de folhas de Flandres.....	8
Escovas.....	3
Espanadores finos.....	3
Dspartilhos.....	3
Especiarias não classificada.....	5
Espelho.....	4
Espremacete.....	8
Espetos de ferro para cozinha.....	10
Espiritos não classificados: Importado.....	4
Nacional.....	6
Espanjas.....	7
Esporas de prata 1/2 %, ad valorem.....	2
Esporas de metal, etc.....	2
Espumadeiras.....	8
Esquifes.....	4

Essências não classificada.....	3
Estacas para cercas.....	10
Estampas.....	3
Estanho em bruto.....	12
Dito em obras não classificadas.....	8
Estantes.....	4
Estatuas.....	2
Esteiras da India.....	4
Esteiras perperly e outras do paiz.....	7
Ditas para cangalhas.....	7
Estojo, instrumentos cirurgicos, mathé- maticos etc.....	3
Estoupa em bruto.....	5
Ditas em obras não classificadas.....	4
Estribos de prata 1/2 %, ad valorem.....	2
Ditos de metal etc.....	8
Estrumes.....	13
Extractos não classificados.....	3

F

Facas.....	7
Facões.....	7
Fachina (vasos de).....	13
Farelo.....	8
Farinha de araruta, milho mandioca, trigo e outras nutritivas.....	8
Favas.....	9
Fazendas.....	4
Fechaduras.....	10
Feijão.....	6
Feltro.....	5
Feno.....	9
Ferragens ordinarias não classificadas.....	9
Ferramentas de carpinteiro, ferreiro, marceneiro, torneiro não classificadas.....	9
Ferros de engommar.....	10
Ferro velho ou em arco, chapa, barra ou verga.....	12
Figos seccos.....	8
Ditos frescos.....	5
Fios.....	7
Fita de seda.....	3
Fitas diversas.....	3
Flores artificiaes.....	3
Flores de canna e outras para enchimen- tos.....	5
Fogareiros.....	10
Fogos artificiaes.....	2
Fogões de ferro.....	10
Folhas medicinaes.....	6
Folhas de cobre.....	12
Folhas de chumbo, estanho, Flandres, fer- ro ou zinco.....	12
Folles.....	7
Forjas portateis.....	10
Fôrmas para assucar.....	8
Fôrmas diversas.....	8
Fornalhas.....	11
Fouces.....	7
Franjas.....	2
Frascos.....	4
Frechas.....	7
Freios.....	9
Frigideiras de cobre ou ferro esmaltado, etc.....	8
Frigideiras de barro.....	7
Fructas cristalizadas.....	8
Fructas seccas.....	8
Fructas frescas.....	5
Fumo importado.....	3
Fumo em rolo, corda, folha, etc.....	9

G

Gaiolas.....	4
Galheteiros.....	4
Gallinhas.....	2
Gamellas.....	7
Gasnos.....	2
Garfos de prata 1/2 %, ad valorem.....	2
Garrafas.....	4
Garrafões vasios.....	4
Gaz liquido.....	2
Gelatinas.....	8
Geléas.....	8
Gelo.....	5
Genebra.....	4
Gengibre.....	8
Gerimuns.....	5
Gererés.....	7
Gesso.....	12
Giquis.....	7
Gigos e cascos vasios.....	4
Giz.....	12
Globos de vidro ou louça.....	4

Goiabas.....	5	Ditas photographicas.....	4	Panellas de metal.....	10
Gomma arabica e outras não classifi- cadas.....	6	Ditas de fazer farinha e seus pertences., Machinas de descarocar algodão.....	12	Ditas de barro.....	4
Gomma de mandioca e outras não classi- ficadas.....	8	Ditas pequenas e não classificadas.....	10	Panno de qualquer qualidade.....	4
Garajãos vasio.....	4	Ditas grandes idem.....	12	Pão.....	8
Graxa animal.....	9	Madeira em bruto lavrada ou em taboado	10	Papel de qualquer qualidade.....	8
Graxa para calçados.....	7	Dita curta até 4 <sup>m</sup> de comprido em expedi- ções de menos do 1.000 kilogrammas.....	10	Papelão.....	8
Grêlhas de ferro.....	10	Ditas para tinturaria.....	10	Parafuzos de qualquer qualidade.....	10
Guano.....	13	Madreperola.....	2	Pás com cabo.....	9
Guarda roupa, musica, papeis, etc.....	4	Malas de viagem vasio.....	4	Passas.....	8
Guindastes.....	11	Malhos para ferreiro.....	10	Passaros empalhados.....	2
Guitarras.....	3	Mamona.....	9	Ditos vivos.....	2
H		Mangas (fructa).....	5	Pastas de papel ou papelão.....	8
Harpas.....	2	Ditas de vidro.....	4	Patos.....	2
Herva-doce.....	7	Maniva e madiçoba.....	9	Patronas.....	7
Herva matte.....	8	Mandioca.....	10	Pavios.....	4
Hervas medicinaes e outras não classifi- cadas.....	6	Manteiga.....	5	Pavões.....	2
Hortalicas em conserva.....	8	Manteigueiras de metal ou louça, vidro, etc.....	6	Peanhas.....	3
Hortalica fresca.....	5	Ditas de prata 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	8	Pedras de afiar ou amolar.....	12
I		Mappas e manuscriptos.....	5	Ditas de cantaria, calcarea e outras para edificações e calçamento.....	12
Imagens.....	2	Mariscos.....	5	Ditas de filtro.....	12
Impressos.....	8	Marfim.....	2	Ditas Iyographicas.....	12
Incenso.....	6	Marmore.....	12	Pelless em bruto.....	9
Inhames e outras raizes semelhantes.....	10	Marquesas.....	4	Peixe fresco.....	5
Instrumentos de cirurgia, engenharia e medicina.....	2	Marrecas.....	4	Dito salgado ou em conserva.....	5
Instrumentos de musica, optica e seme- lhantes.....	2	Marroquim.....	7	Pelless preparadas.....	7
J		Martellos.....	10	Pendulas para relógios.....	2
Jacas.....	5	Mascaras.....	2	Peneiras de arame, tela metalica.....	8
Jardineiras.....	4	Maxixes.....	5	Peneiras de cabelo ou seda.....	6
Jarros de prata 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2	Medicamentos não classificados.....	6	Ditas de palha do paiz.....	7
Ditos de louça, vidro etc.....	4	Medidas diversas.....	4	Pennas para escrever.....	2
Ditos e jarros de barro do paiz.....	4	Mel de abelhas.....	6	Pennas de ouro 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2
Jogos de damas, gamão, dominó, xadrez outros.....	2	Dito de assucar.....	8	Pennas de ema ou pavão.....	5
Jóias 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2	Melancias.....	5	Pennas para enchimento o outras.....	5
Junco da India.....	4	Melões.....	5	Pentes ordinarios.....	3
Dito do paiz.....	7	Mesas de madeira.....	4	Pentes de tartaruga, madreperola e mar- fim.....	3
K		Ditas de ferro.....	10	Perfumarias.....	3
Kaleidoscopios.....	2	Milho.....	9	Perolas 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2
Kerozene.....	2	Mocho.....	4	Perús.....	2
L		Mobilhas.....	4	Pesos de latão para balança.....	8
Lã em bruto.....	5	Moendas para engenhos e pertences :... Moinhos para café, etc.....	10	Pesos de ferro.....	10
Lã em obras não classificadas.....	4	Ditos para lavoura.....	10	Petrechos bellicos.....	7
Lacre.....	12	Moitões e cadernaes.....	11	Petroleo.....	2
Ladrilhos de azuleijos ou marmore.....	12	Malas.....	10	Phosphoros (taxa dupla).....	6
Ditos de barro, louça, etc.....	12	Molduras.....	4	Petrechos de caça.....	7
Lages.....	12	Moringos de barro.....	4	Photographias.....	2
Lamparinas.....	4	Mós.....	12	Pianos.....	2
Lampeões.....	4	N		Piassava.....	7
Lanternas.....	4	Navalhas.....	3	Pimenta do reino.....	10
Lapis.....	3	Nozes.....	5	Pimenta do paiz.....	7
Laranjas.....	5	Noz moscada.....	5	Pinceis.....	7
Latão em obras não classificadas.....	8	O		Pipas vasio.....	4
Latão em bruto.....	12	Objectos preciosos de arte.....	2	Pixe.....	9
Lavatorios de madeira.....	4	Ditos de luxo, de ferro, cobre, bronze, ou qualquer outra qualidade.....	2	Platina em bruto ou em obra 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2
Legumes em conservas.....	10	Ditos de grande responsabilidade e perigo	2	Plumas.....	3
Legumes frescos.....	5	Ditos manufacturados não classificados..	2	Poltronas.....	4
Leite em conserva.....	5	Objectos de mercenaria e carpintaria desmontados.....	4	Polvora por conta do governo e artigos inflamavéis (taxa dupla).....	2
Dito fresco.....	5	Ditos de lavoura e trabalhos em terra com cabos de madeira acondicionados em amarrados.....	7	Polvarinhos.....	7
Lenha.....	13	Obras de cabellereiros não classificados.	3	Pomada para cabelo.....	3
Lentilhas.....	9	Oleados.....	7	Pombas.....	2
Leques.....	3	Oleo em garrafas.....	6	Porcelana.....	4
Licores importados.....	4	Dito em lata, pipas, etc.....	9	Porcos da India.....	2
Limalha de ferro.....	12	Oratorios.....	4	Portas, portadas e janellas de madeira..	4
Limas (fructa).....	5	Orgãos.....	2	Portas de ferro.....	10
Limões.....	5	Ornamentos para igrejas.....	4	Potassa e perlassa.....	9
Linguas salgadas ou seccas.....	8	Ossos.....	13	Potes de ferro do paiz.....	4
Linguigas.....	8	Ostras em conservas.....	8	Potes di zersos.....	4
Linha para costura.....	4	Ditas frescas.....	5	Pranchões.....	10
Linhaça.....	8	Ouro bruto ou em obras, etc 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2	Prata em bruto ou em obra 1/2 % <i>ad valoren</i> .....	2
Livros.....	8	Ovas frescas, seccas ou salgadas.....	5	Prateleiras de ferro.....	10
Lixa.....	8	Ovas.....	5	Prateleiras de madeira ordinaria.....	4
Locomotivas e accessorios.....	13	P		Pires de louça, etc.....	4
Lona.....	4	Padiolas.....	4	Pires de estanho ou folhas.....	8
Loros.....	5	Paços.....	8	Pratos de prata, etc. 1/2 % <i>ad valorem</i> ..	2
Louça.....	4	Painço.....	9	Pratos de louça ou vidro.....	4
Lousa.....	12	Palha de coqueiro ou palmeira.....	7	Pregos.....	10
Dita para escrever.....	7	Ditas do Chile e outras de valor seme- lhante para chapéos.....	6	Prelos.....	10
Luvvas.....	3	Ditas de frigo, cannas e outras.....	7	Prensas para algodão e outros.....	12
M		Paliteiros de prata etc 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	2	Presuntos.....	8
Macacos de ferro.....	12	Paliteiros diversos.....	4	Productos chimicos e preparações phar- maceuticas.....	6
Macarrão e outras massas alimenticias..	5	Palitos para dentes.....	7	Punhaes.....	7
Machados.....	10	Panacuns.....	7	Puxadores para gavetas e portas, etc... .....	9
Machinas de copiar cartas.....	10	Pandeiros.....	2	Q	
Ditas de costuras.....	10			Quadros.....	2
				Queijos.....	8
				Quinquilharias.....	3



R

Rabecas e rabações..... 2  
 Raios, pinas e cubos para rodas..... 4  
 Rapaduras..... 8  
 Rapé..... 3  
 Ratoeiras..... 8  
 Realeijos..... 2  
 Redes..... 4  
 Redomas de vidro..... 4  
 Reguas..... 4  
 Relogios..... 2  
 Ditos de ouro, prata 1/2 % ad valorem..... 2  
 Remos..... 4  
 Rendas..... 4  
 Repolhos..... 5  
 Resinas não classificadas..... 6  
 Retortas de vidro ou louça..... 4  
 Ditas de cobre..... 8  
 Retratos..... 2  
 Retroz..... 4  
 Ripas..... 10  
 Ditas curtas até quatro metros de comprimento menos 1.000 kilogrammas..... 10  
 Rodas de madeira..... 4  
 Ditas de ferro..... 10  
 Rollhas..... 4  
 Roupa..... 4

S

Sabão ordinario..... 9  
 Sabonetes..... 3  
 Saccas de algodão e outros do paiz não sendo em retorno..... 4  
 Ditos em retorno..... 13  
 Sagú..... 8  
 Salames..... 8  
 Sal ordinario..... 11  
 Dito refinado..... 5  
 Salitre..... 8  
 Sapatos..... 3  
 Sêbo..... 9  
 Sedas..... 4  
 Selins e pertences..... 5  
 Sementes não classificadas..... 9  
 Serpentina de vidro ou christal..... 4  
 Ditas para alambique..... 12  
 Sinos..... 12  
 Sipós..... 10  
 Soda..... 6  
 Solãs de madeira etc..... 4  
 Ditos de ferro etc..... 10  
 Sola..... 7  
 Solipas de madeira ferro ou aço..... 13  
 Suadores para sellins..... 5  
 Suspensorios..... 4

T

Taboado..... 10  
 Tabócas..... 10  
 Taboleiros envernizados ou envidraçados..... 4  
 Ditos ordinarios..... 4  
 Taboleiros de engenho..... 4  
 Taboetas..... 4  
 Tachos de cobre ou metal semelhante..... 8  
 Tachos de ferro..... 10  
 Tacos para bilhar ou bagatella..... 4  
 Talhas de barro para agua..... 4  
 Tamancos..... 7  
 Tambores para musica..... 2  
 Tambores para engenho..... 10  
 Tamboretas de madeira..... 4  
 Tamboretas de ferro..... 10  
 Tanques de cobre para alambique..... 11  
 Tanques de ferro, zinco ou madeira, etc. para engenho..... 11  
 Tapioca..... 8  
 Tapetes..... 4  
 Tartarugas em obras não classificadas..... 2  
 Tachos de cobre ou metal semelhante..... 12  
 Tachos de ferro, zinco, etc..... 12  
 Tecidos diversos..... 4  
 Tela metallica..... 10  
 Telhas de barro..... 12  
 Telhas de vidro..... 4  
 Theouras..... 10  
 Tigelas de louça ou barro..... 4  
 Tigelas de folha estanho..... 8  
 Tigelas de barro, louça ou ardizia..... 12  
 Tijolos de marmore..... 12  
 Tijolos de limpar facas..... 12  
 Tinas..... 4  
 Tintas de qualquer qualidade..... 6  
 Tinteiro de vidro, louça, etc..... 4  
 Tinteiro de metal..... 2

Toalhas..... 4  
 Tomates em conserva..... 5  
 Tomates frescos..... 5  
 Torcidas..... 4  
 Torneiras de cobre fino ou metal semelhante..... 8  
 lhante..... 4  
 Torneiras de madeira..... 4  
 Toucadores..... 4  
 Toucados para senhora..... 3  
 Toucinho..... 9  
 Transparentes para janellas..... 4  
 Trapos velhos..... 5  
 Traves e travetas..... 10  
 Traveseiros..... 4  
 Trens de cosinha..... 10  
 Trilhos e accessorios..... 13  
 Trincoos..... 10  
 Tripas de vacca, porco ou outros animais, frescas e salgadas..... 5  
 Tumulos..... 9  
 Typos..... 12

U

Unguentos..... 6  
 Unhas de animaes..... 10  
 Uruas..... 4  
 Urupemas..... 7  
 Uvas frescas..... 5  
 Uvas seccas..... 8

V

Varas..... 10  
 Varandas de ferro..... 12  
 Vassouras de cabelo ou crina..... 7  
 Vassouras de palha, piassava, e outras do paiz..... 7  
 Velas..... 8  
 Velado..... 4  
 Venezianas..... 4  
 Verniz..... 4  
 Vidros..... 9  
 Vigas..... 10  
 Vimes..... 10  
 Vinagre em barris..... 9  
 Vinhos importados..... 4

X

Xarope..... 6  
 Xergões para animaes..... 5

Z

Zabumbas..... 2  
 Zinco em bruto..... 12

Nota.—Tarifa n. II terá um augmento de 1 1/2 % por cada dinheiro de subida no cambio, acima da baixa de 20 dinheiros por cada 1\$000.

Directoria Geral de Viação, 18 de janeiro de 1895.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral de viação.

DECRETO N. 1943—DE 21 DE JANEIRO DE 1895

Rectifica o decreto n. 1772 de 18 de agosto de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil considerando que as disposições do art. 1º § 2º n. III e art. 33 parographo unico do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890 tiveram por fim especial estabelecer condições convenientes para evitar fraude nas incorporações de sociedades anonymas e assegurar a sinceridade do seu capital, e considerando não existir condição expressa em lei, onde se baseie a exigencia do deposito da decima parte do capital das sociedades anonymas estrangeiras, que, já autorizadas a funcionar no Brazil, requeiram a approvação de alteração em seus estatutos, resolve, attendendo ao que requereu a companhia *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, declarar que não lhe é applicavel o disposto no art. 3º § 4º n. III do citado decreto, visto tratar-se de simples alteração em estatutos dessa companhia que tem na Republica seus estabelecimentos em actividade, ficando assim rectificado, na parte final, o decreto n. 1772, de 18 de agosto de 1894.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 1805 a George John Altham, norte-americano, industrial, morador em Boston, por seu procurador Affonso H. C. Garcia, brasileiro, agente commercial, residente nesta capital, para um combustivel economico e effcaz em substituição ao carvão.

—Por outro de 15 do do corrente, foi concedido privilegio de pela patente n. 1809 a Philipp Inch, norte-americano, machinista chefe da armada dos Estados Unidos da America do Norte, morador em Washington, pelo mesmo procura/or, para uma combinação de metaes para impedir que se sujem os navios e outras embarcações e para muitos outros fins uteis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz de secção do estado de Minas Geraes o bacharel Bernardino Augusto de Lima e o coronel Pedro Teixeira da Motta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça —1ª secção —Capital Federal, 23 de janeiro de 1895.

O governo deliberou nomear-vo para fazer parte da commissão encarregada de formular regulamento para a lei n. 1033, de 14 de novembro de 1890, e que se compõe do desembargador Antonio Gonçalves de Carvalho, dos juizes do Tribunal Civil e Criminal Affonso Lopes do Miranda e João da Costa Lima Drummond, e dos bachareis Manoel Vicente de Magalhães e Deodato Cesino Vilella dos Santos, curador de orphãos, o primeiro destes, e membro do Instituto da Ordem dos Advogados o segundo; o que vos communico, certo de que acceptareis esta incumbencia, concorrendo com as vossas luzes para este importante serviço á causa publica.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Sr. bacharel *Celso Aprigio Guimarães*, juiz da 1ª pretoria.

Expediente de 23 de janeiro de 1895

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial da Capital Federal a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada Cypriano Severino José de Lima, visto ter sido submettido a inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

—Communicou-se ao juiz seccional do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 26 de dezembro ultimo, que foram nomeados para os logares de 1º e 2º supplentes de substitutos do juiz de secção daquelle estado o bacharel Bernardino Augusto de Lima e o coronel Pedro Teixeira da Motta, e recomendou-se-lhe que proponha quem preencha o lugar do 3º supplente.

—Pela directoria geral declarou-se ao secretario do governo do estado do Pará que foi recebido o officio datado de 28 de dezembro ultimo, sob n. 54, e acompanhado de 14 exemplares impressos contendo a Constituição, leis e relatorios publicos depois da proclamação da Republica.

Requerimento Despachado

Dia 23 de janeiro de 1895

Antonio Augusto Leitão.—Sim, medi ante recibo e verificada a identidade de pesso a do requerente.

## Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Directoria do Interior—2.<sup>a</sup> secção—Circular  
—Capital Federal, 15 de janeiro de 1895.

Ao Sr.....do estado de..... De  
acordo com o que propoz o inspector geral  
de saude dos portos, resolveu o governo:

1.<sup>o</sup> Que sejam considerados limpos os portos  
allemaes do mar Baltico;

2.<sup>o</sup> Que, depois de rigorosa visita sanitaria,  
sejam recebidos em livre pratica nos da Repu-  
blica, os navios sahidos daquelles portos a  
contar de 12 de janeiro corrente.

O que vos communico para os fins conve-  
nientes, confirmando meu telegramma de  
hoje.

Saude e fraternidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Directoria do Interior—2.<sup>a</sup> secção—Circular  
—Capital Federal, 11 de dezembro de 1894.

Ao Sr.....do estado d.....

De acordo com o que propoz o inspector  
geral de saude dos portos, resolveu o go-  
verno:

1.<sup>o</sup> Que sejam considerados inficiona-los de  
cholera-morbus o porto do Rosario de Santa  
Fé, e suspeitos da mesma molestia os demais  
portos da Republica Argentina;

2.<sup>o</sup> Que as embarcações procedentes  
daquelles portos, directamente ou por escala,  
só sejam recebidas na Republica depois  
que tiverem sido submettidas ao necessario  
tratamento sanitario no lazareto da ilha  
Grande, ao qual deverão primeiramente di-  
rigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que  
sahirem do Rosario de Santa Fé do dia 28 de  
novembro em diante e dos outros portos ar-  
gentinos a contar de 6 de corrente.

O que vos declaro para os fins convenien-  
tes, confirmando meu telegramma de hoje.

Saude e fraternidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Directoria do Interior—2.<sup>a</sup> secção—N. 90—  
Capital Federal, 21 de janeiro de 1895.

Sr. prefeito do Districto Federal—Não con-  
vindo manter incompleto, como está, em  
virtude da suspensão de identica medida na  
Cachoeira e em Entre Rios, o serviço de des-  
infecção que ora se effectua em Belém, nem  
reorganizar este sobre bases mais amplas,  
não só porque declina a molestia epidemica  
que se manifestou em varias localidades do  
interior dos estados de S. Paulo e do Rio de  
Janeiro, mas tambem porque os trabalhos de  
defesa sanitaria do Districto Federal acham-se  
entregues a pessoal habilitado que bem os  
dirige o executa, resolveu o governo autori-  
sar o director geral do Instituto Sanitario  
Federal a extinguir o dito serviço de desin-  
fecção em Belém.

Ao communicar-vos esta deliberação, cabe-  
me dizer que o ministerio a meu cargo está  
prompto a prestar os auxilios que forem re-  
clamados por essa prefeitura a bem dos  
interesses da saude publica na quadra  
actual.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Fer-  
reira.*

Prefeitura do Districto Federal—Gabinete  
do prefeito—N. 32—Rio de Janeiro, 22 de ja-  
neiro de 1895.

Ao Sr. ministro da justiça e negocios inter-  
iores—Apresso me em responder ao vosso  
officio n. 90, datado de 21, no qual partici-  
paes a esta prefeitura que o governo resol-  
veu extinguir o serviço de desinfecção em  
Belém, não só por incompleto em virtude da  
suspensão de identica medida em Cachoeira e  
Entre-Rios, mas tambem porque declina a  
molestia epidemica que se manifestou em va-  
rias localidades do interior dos estados de São  
Paulo e Rio de Janeiro.

Acreditaes igualmente, como affirmaes, que  
essa providencia pôde cessar por se acharem  
entregues os trabalhos de defesa sanitaria do

Districto Federal a pessoal habilitado que bem  
os dirige e executa, e terminaes o vosso ofi-  
cio, assegurando por parte do ministerio a  
vosso cargo, os auxilios que forem reclama-  
dos por esta prefeitura, a bem dos interesses  
da saude publica na quadra actual.

Agradecendo-vos a espontaneidade dos au-  
xilios offerecidos a esta prefeitura no interesse  
da saude publica do Districto Federal, peço-  
vos venia para ponderar que a resolução do  
governo, no caso referido de achar-se apenas  
em declinio a molestia epidemica no interior  
dos estados de S. Paulo e Rio de Janeiro e não  
ainda extincta, como asseguraes, vem libertar  
esta prefeitura da responsabilidade pelo que  
possa sobrevir neste districto, porquanto o  
serviço de defesa aqui organizado estriba-se  
na exhibição de passaportes sanitarios que os  
passageiros dos trens do interior recebiam  
das commissões federaes para esse fim man-  
tidas.

Ora, si estas são bruscamente extinctas,  
não o estando a molestia para cuja extincção  
trabalharam até agora, decorre que o serviço  
preliminar de defesa prophylatica deste dis-  
tricto fica nullo, desorganiza-se e creá para  
as autoridades municipaes, com esphera de  
acção limitada ao Districto Federal, embara-  
ços insuperaveis e responsabilidades super-  
iores aos limites de suas attribuições, seja  
qual for a solicitude com que se esforcem  
pelos interesses da saude publica.

Ou a molestia está definitivamente extincta  
ou, mantendo-se, não é mais susceptivel de  
disseminação epidemica nem de importação a  
este districto, e então devem cessar as provi-  
dencias federaes no interior e com ellas as  
complementares desta prefeitura: ou a mo-  
lestia mesmo declinando, não perdeu seu gráu  
de virulencia epidemica e seu poder de im-  
portação e, neste caso, esta prefeitura terá  
de libertar-se das consequencias supervenien-  
tes, uma vez que sua esphera de acção é  
demarcada pelo perimetro do Districto Fe-  
deral.

Eis o que solicito-vos de communicar-me,  
afim de adoptar as providencias que se tor-  
narem applicaveis na especie e no intuito de  
salvaguardar, como me cumpre, a saude pu-  
blica deste Districto.

## INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Por portarias de 2 do corrente, foram  
nomeados:

Para o lugar de continuo deste instituto,  
Francisco de Salles Avellar;

Para o hospital de S. Sebastião, os Srs.:  
Luiz Antonio Martins Ferreira, pharmaceu-  
tico; Fausto Emiliano do Couto Reis, por-  
teiro; Manoel Leandro da Costa, agente de  
compras e Mauricio Heister, escrivão;

Para exercerem os mesmos cargos, no hos-  
pital de Santa Barbara: José Quaresma de  
Moura, Antonio José da Costa, Francisco  
Domingues Vieira e Manoel Salustiano da  
Silva.

## Requerimentos despachados

Pharmaceuticos Adolpho Bandeira Rodri-  
gues, Alfredo de Araujo Lima e Fernando  
Pinto Corrêa, pedindo licença para dirigirem  
as pharmacias do largo de Catumby n. 27,  
rua da Gloria n. 12 B e da estação de Madu-  
reira.—Deferido. Passem-se as licenças.

Pharmaceutico Collect Antonio da Fonseca,  
pedindo licença para a venda de seu prepa-  
rado Elixir de noz de Kola e Tinguaciba.—  
Deferido. Passe-se a licença.

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, pedindo  
licença para a venda de seu preparado Pilulas  
laxativas chologogas do Dr. Almeida Gomes.  
—Deferido. Passe-se a licença.

Santos & Macedo, pedindo autorisação para  
levantar do Thesouro Federal a quantia de  
200\$, que depositaaram como garantia de  
contractos para fornecimento de generos ali-  
menticios ao hospital de S. Sebastião.—Defe-  
rido. Officie-se ao Thesouro Federal.

Pharmaceutico José Antonio de Azeredo  
Vianna, pedindo approvação de seus prepa-

rados Licor anti-herpetico, Xarope anti-  
rheumatico e Vinho de quina, carne, lacto-  
phosphato de cal, maltinado.—Remettam-se as  
formulas e amostras ao Laboratorio Nacional  
de Analyses.

Theodoro José de Abreu Sobrinho e Marti-  
nho Corrêa de Sá, pedindo approvação de  
seus preparados.—Idem.

Manoel Antonio Ferreira Mendes, por seu  
procurador Silva Gomes & Comp., pedindo  
approvação de seu preparado Saccharolides  
de alcatrão composto.—Remettam-se a for-  
mula e amostra ao Laboratorio Nacional de  
Analyses.

Communicou-se ao pharmaceutico deste in-  
stituto, Bento Carneiro da Rocha Braga, ficar  
approved o acto pelo qual interdicitou a  
venda dos productos annunciados pelo agente  
de leilões Henrique Maes, e ao mesmo tempo  
inutilisal-os em virtude de estarem deterio-  
rados e consequentemente prejudiciaes á  
saude publica.

## Directoria da Instracção

Expediente de 22 de janeiro de 1895

Remetteu-se ao director da Faculdade de  
Direito do Recife, para os fins convenientes,  
o decreto pelo qual foi nomeado o lente sub-  
stituto da 5.<sup>a</sup> secção daquela faculdade, bacha-  
rel Francisco Phaelante da Camara Lima,  
para o lugar de lente da 1.<sup>a</sup> cadeira da 2.<sup>a</sup> se-  
rie do curso de notariado da mesma facul-  
dade.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corente, foram nomea-  
dos:

O inspector da thesouraria de fazenda,  
extincta, do estado do Maranhão, Julio Cesar  
Leal, que se acha addido ao Thesouro, para o  
lugar de administrador da Mesa de Rendas de  
Macahé, no estado do Rio de Janeiro;

José Ignacio de Castilho, para o lugar de  
excrivão da Mesa de Rendas de Macahé.

Por titulos da mesma data, foram exone-  
rados:

Moysés Gomes Travassos do lugar de admi-  
nistrador interino da Mesa de Rendas de  
Macahé;

José Cavalcanti de Barros Accioli, do de-  
scrivão da mesma Mesa de Rendas.

Por portaria da mesma data, foi proroga-  
da por tres mezes, com vencimentos na fórma  
da lei, a licença em cujo goso se acha o 2.<sup>o</sup>  
escripturario do Thesouro Federal, bacharel  
Felippe Lopes Netto, para tratar de sua saude  
onde lhe convier.

Por portaria de 23 do corrente, foi proro-  
gada por 60 dias, com vencimento na fórma  
da lei, a licença em cujo goso se acha o fiel  
de armazem da Alfandega do estado de Per-  
nambuco, Bianor de Oliveira, para tratar de  
sua saude onde lhe convier.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Officio expedido:

Tribunal de Contas — N. 67 — Em 23 de  
janeiro de 1895.

Sr. ministro dos negocios da marinha —  
Em aviso n. 36, de 9 do corrente, respon-  
dendo ao officio-circular deste tribunal, de  
15 de outubro ultimo, transmittis, por cópia,  
o officio da Contadoria de Marinha n. 503, de  
27 desse mez, no qual o respectivo chefe pon-  
dera as desvantagens que resultam á mesma  
Contadoria, pela deficiencia de seu pessoal, da  
adopção da medida suggerida relativamente  
á organização das relações de credores do mi-  
nisterio a vosso cargo.

Cabe-me declarar-vos, para os fins conve-  
nientes, que a providencia requisitada pelo  
tribunal, não é sómente de vantagem para o  
expediente deste, mas tambem para o orde-

riador das despesas, igualmente interessado no immediato cumprimento dos actos que expedir, e ao qual não pôde escapar o mesmo intuito que o tribunal tem em remover os embarços, que se antepoem ao prompto exame de taes despesas.

Si, para adoptar a providencia de que trata a dita Contadoria, precisa occupar maior numero de empregados, do mesmo modo o tribunal, que tem a seu cargo trabalhos referentes a todos os ministerios, e que não dispõe de pessoal sufficiente, para trazer-os como deseja, fica obrigado a designar, em vez de um, dous a tres empregados para o exame das ordens de pagamento, de maneira a evitar delongas na sua execução e outras difficuldades resultantes, da forma por que tem sido até agora organisadas pela contadoria as relações das contas dos fornecedores de outros credores.

Muitas outras circumstancias ha que justificam a medida reclamada pelo meu citado officio, salientando-se a de dever o tribunal formular apreciação singular não sómente sobre cada ordem de pagamento, como ainda sobre as contas approvadas que importam cada uma de per si, uma autorisação de despesa, o que tudo se infere das disposições do § 2º do art. 30 e dos arts. 55 e 57 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Espero, pois, que fareis adoptal-a como tanto convém á boa marcha do serviço publico.

Saude e fraternidade.— *Didino Agapito da Veiga.*

**Ministerio da Marinha**

*Requerimentos despachados*

Empreza Esperança Maritima.—Compareça á secretaria.  
Almeida Nazareth & Comp.—Requeiram ao Ministerio da Guerra.  
Machinista de 3ª classe, reformado, Albino de Araujo Guimarães.—Indeferido.  
Manoel Estacio de Albuquerque.—A' vista das informações, indeferido.  
Januaria Gomes dos Santos.—Não ha mais nada que deferir.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 22 do corrente :

Concedeu-se licença ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Ferreira Neves Junior, instructor e coadjuvante da Escola Superior de Guerra, para passar no estado do Paraná o tempo das ferias ;

Foi nomeado o major do corpo de estado-maior de 1ª classe Felipe Schimidt, director de obras militares, no estado de Santa Catharina.

*Expediente de 20 de janeiro de 1895*

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencia para que:

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 1909 de 13 de dezembro findo, seja distribuido na Alfandega do Maranhão o da quantia de 177:174\$947 para occorrer ao pagamento das despesas feitas no exercicio de 1894.—Communicou-se ao inspector da referida Alfandega por telegramma ;

De accordo com o disposto no § 1º do art. 18 da lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, sejam feitos, pela Alfandega do Natal, estado do Rio Grande do Norte, no corrente exercicio, os pagamentos relativos ás obras de fortificação no dito estado, por conta do saldo que alli existe e referente ao credito extraordinario aberto pelo decreto n. 1696 de 20 de abril de 1894.

—A' Repartição de Ajudante-General, mandando pôr a disposição do presidente do estado do Rio de Janeiro, conforme requisitou, a fim de servir no regimento policial daquelle estado, o capitão do 40º batalhão de infantaria

addido ao 24º da mesma arma Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos.—Communicou-se ao presidente do referido estado.

*Dia 21*

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando, para ser apresentado a mesma Camara, o requerimento em que Guilhermina de Barros Sant'Anna, viuva do soldado João José de Sant'Anna, pede uma pensão, em attenção aos serviços prestados por seu marido.

—Ao Sr. ministro da industria viação e obras publicas, consultando-se pôde ser empregado no serviço das obras de fortificações no estado do Paraná o rebocador *Paranaquá* que pertence ao dito ministerio.

—Ao presidente do Tribunal de Contas solicitando providencias para que, no Thesouro Federal, sejam pagas:

Em vista das contas que se remetem devidamente processadas, a quantia de 34:902\$740 á Companhia Lloyd Brasileiro proveniente de passagens concedidas a diversos officiaes e praças do exercito durante o exercicio de 1894 ;

Aos credores contantes da relação que acompanha os conhecimentos que se remetem, devidamente processados, a quantia de réis 41:154\$030, proveniente de diversos artigos fornecidos á Intendencia de Guerra, no exercicio de 1894, sendo ; a A. J. Peixoto de Castro, 746\$970 ; Azevedo Alves, Carvalho e Comp., 24:610\$560 ; B. W. Moss & Filho, 1:509\$500 ; Companhia Industrial do Brazil, 825\$ ; Fonseca Corrêa & Comp., 1:566\$600 ; João Corrêa Pacheco & Comp., 8:200\$ ; Placido, Figueira & Comp., 785\$400 ; Ribeiro & Netto, 600\$ ; e Vasconcellos Mendonça & Comp., 2:310\$000.

—Ao commandante do collegio militar, communicando que, por portaria de 28 de dezembro ultimo, foi posto a sua disposição, assentando praça previamente, o paizano Julio Elysis do Couto, já se tendo concedido por aviso de 7 do mesmo mez licença para ahi se matricular.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando:

O general de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques e o general de brigada João da Silva Barbosa para inspecionarem, este o 1º e 9º regimento de cavallaria, e aquelle os corpos de infantaria desta guarnição, e o general de brigada Antonio Gomes Pimentel, para continuar na inspecção da intendencia da guerra, passando o commando geral de artilharia ao seu substituto ;

O major do quadro extranumerario do exercito Alexandre Carlos Barreto para exercer o lugar de fiscal do corpo de alumnos da escola militar da Capital Federal.

Transferindo da Escola Militar citada para a de Ceará o soldado addido ao corpo de alumnos daquelle escola Francisco de Paula Belfort Duarte Junior.—Communicou-se ao commandante das primeiras das referidas escolas.

Concedendo licença ao alferes addido ao 9º regimento de cavallaria Luiz Vieira Ferreira Sobrinho para, no corrente anno, matricular-se na Escola Militar do estado de Ceará, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ficando desde já a disposição do respectivo commandante.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o forral reformado do exercito Aristides Netto Cabral, conforme pediu ;

Activar a retirada do pessoal que existe no edificio que servia de hospital no Morro do Castello, ficando dispensado o commandante do forte e seus auxiliares, a fim de que se possa fazer para alli a mudança do Hospital Central do exercito.—Identica ordem foi expedida á Repartição do Quartel-Mestre-General, com relação, porém, ao material ;

Appresentar ao Director do hospital da Jurujuba praças do 1º batalhão de artilharia ou do 33º batalhão de infantaria para continuar alli um cordão sanitario, devendo o respectivo commandante entender-se previamente

com aquelle director, a fim de melhor accordarem no modo de effectuar-se tal serviço, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios interiores.—Communicou-se ao referido ministerio.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

*Directoria Geral da Industria*

Por portarias de 23 de corrente :

Foram concedidas as seguintes licenças : De dous mezes, sem vencimentos, ao cidadão Antonio José de Castro, amanuense dos correios de S. Paulo ;

De 60 dias, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Rodolpho Pereira de Carvalho, para tratar de sua saude ;

De 30 dias, ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada José Epaminondas Pires Ferreira ;

De 30 dias, ao telegraphista de 1ª classe da mesma estrada Jeronymo Baptista Camacho.

— Foi nomeado o engenheiro Antonio Salles Nunes Belford para o cargo de engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central da Parahyba.

*Directoria Geral das Obras Publicas*

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o cidadão Alberto Ribeiro Peres Machado para o cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 23 do corrente, attendendo-se a motivos superiores de conveniencia publica, foram suspensos os trabalhos a cargo da commissão de melhoramentos do rio Parahyba, dispensando-se o respectivo pessoal e encarregando-se da conservação de todo o material o conductor daquelle commissão, Eugenio Gomes Netto.

*Directoria Geral das Obras Publicas*

*Expediente de 23 de janeiro de 1895*

Communicou-se, por aviso de 23 do corrente, ao inspector geral da iluminação desta capital, que o Ministerio dos Negocios da Guerra autorisou o fornecimento de productos chimicos destinados aos serviços daquelle inspectorio.

*Requerimentos despachados*

*Dia 16 de janeiro de 1895*

Barão de Drumond e engenheiro Francisco Pereira Barros, empreiteiros das obras de preparação do leito no prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguyana, reclamando contra a falta de pagamento de trabalhos executados nos mezes de junho a dezembro de 1893 e de abril e seguintes de 1894.—Nos termos do aviso n. 41, de 9 de novembro ultimo, mandou-se fazer o pagamento devido aos empreiteiros até ao mez de setembro de 1894.

Quanto ao pagamento correspondente aos mezes de junho a dezembro de 1893, não pôde ter logar o alvitre proposto de abrir-se credito extraordinario, por quanto, nos termos da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 3º, e lei n. 2.792, de 22 de outubro de 1877, art. 25 § 2º, o Poder Executivo só pôde abrir creditos extraordinarios para prover a serviços que não pudessem ser previstos na lei do orçamento e tão urgentes que sejam absolutamente inadivels.

E, com quanto se verifique no caso presente a segunda condição, deixa, entretanto, de existir a primeira que se torna igualmente indispensavel.

Nesta conformidade, pois, aguarde-se a proxima reunião do Congresso Nacional para solicitar-se a providencia proposta.

Dia 23

Augusto Alexandre Teixeira Mendes, pedindo certidão do registro do seu titulo de agrimensor.—Compareça da Directoria Geral de Industria.

Manoel Gomes Nunes, pedindo restituição de documento.—Deferido.

Engenheiro Francisco de Salles Torres Homem, pedindo entrega de uma planta que juntou a requerimento anterior.—Entregue-se, mediante recibo.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica  
2ª SECÇÃO

Epediente de 23 de janeiro de 1895

Officios expedidos:

Ao Dr. director de obras e viação, datado de hontem, consultando sobre a vigencia dos arts. 1º e 2º da postura de 9 de maio de 1891, relativa aos machinistas, e o § 1º do art. 3º da postura de 15 de setembro de 1892, com relação aos directores de obras;

Ao agente da Prefeitura no 2º districto de S. José, communicando o indeferimento da petição de Pedro Sorieri, relativa á licença para vender sorvetes e café em um carrinho na praça da Constituição;

Ao agente da Prefeitura no districto da Lagoa, communicando a transferencia do guarda municipal Luiz Ferreira do Valle para o districto do Espirito Santo;

Ao agente da Prefeitura no districto do Espirito Santo, identica communicação.

#### Requerimentos despachados

Transferencias — Antonio Caetano Osorio, Almeida & Carvalho, Antonio de Souza & Comp., e Quintas & Felix.—Deferidos.  
Ferreira Rocha & Comp.—Deferido, pagando a licença do anno passado.

Veiculos terrestres—Antonio José Maria, Abreu & Veiga, Arthur Pinto da Costa Aguiar, João Antonio Mello, Manoel Maria Marques e Manoel Martins & Parreira.—Deferidos.

Toldo—Joaquim Nunes.—Deferido.  
Baixa de licença.—Oliveira Moura & Lima.—Deferido.

Phonographo—Antonio Augusto Machado.—Deferido, pagando a multa.

#### Directoria da Instrução

Epediente de 22 de janeiro de 1895

Officio ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, pedindo pagamento ao almoxarife do Instituto Profissional, da quantia de 7:200\$700, proveniente de despezas feitas no mesmo instituto, no mez de dezembro do anno proximo passado.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto, pedindo que informe uma representação do professor Luiz Antonio Vieira de Barros e Vasconcellos.

—Ao Sr. Dr. director de fazenda, pedindo para que se pague á empresa do *O País*, por conta da verba votada para o Instituto Commercial, a quantia de 11\$400, impartancia da conta inclusa em duplicata.

Dia 23.

Ao Sr. inspector escolar do 5º districto, pedindo informações ao requerimento da professora Marianna Angelica Loureiro Fernandes, em que pede transferencia da escola sob seu magisterio para outro districto.

#### Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1895

José Albino de Souza Pimentel, pedindo por certidão o teor dos pareceres que informaram um requerimento.—Nos termos do art. 51 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e a aviso da Prefeitura de 15 de junho de 1894, com que tem sido accorde a pratica, não pôde ser concedida a certidão requerida.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

SESSÃO DE 23 DE JANEIRO DE 1895

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro  
—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã, presentes todos os Srs. ministros, faltando somente o Sr. ministro Amphilophio, que se acha no goso de licença, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Teve o conveniente destino todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Recursos de habeas-corporis

N. 739—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Macedo Soares; paciente, Angelino de Carvalho.—Concedida a ordem de *habeas-corporis* para a primeira sessão com a apresentação do paciente e esclarecimentos requisitados do juiz da 9ª pretoria, unanimemente.

N. 741—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos; paciente recorrente, José Eucina y Moralles.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

##### Habeas - corpus

N. 740—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro José Hygino; pacientes, Arlindo Theodoro da Silva, Theodoro Christiano Ayer, Manoel Raymundo das Santos, Claudemiro do Nascimento e Francisco Monteiro Varanda.—Convertem o julgamento em deligencia, para insistir-se na apresentação dos pacientes na proxima sessão de 26 do corrente, ás 10 1/2 da manhã, visto não se ter dado nenhum dos motivos que, nos termos do art. 351 do Codigo do Processo escusam o detentor de levar o paciente, sob seu poder, perante o juiz ou tribunal, que concedeu ordem de *habeas-corporis*; bem como por competir a este tribunal verificar os casos de jurisdicção restricta militar, nos termos do art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, unanemente.

(Officiou-se nesse sentido ao Sr. ministro da guerra, de conformidade com a sentença.)

N. 742—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; paciente, Lauriano Rodrigues de Andrade Junior, 2º sargento do batalhão Franco Atirador.—Concedida a ordem de *habeas-corporis* para a seguinte sessão, com apresentação do paciente e esclarecimentos requisitados do Ministerio da Guerra, contra os votos dos Srs. Ubaldino do Amaral e Pindahiba de Mattos.

N. 743—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; paciente, Antonio José Pinto Normandia.—Não se conheceu da petição por ser originaria, e tratar-se de crime commum, unanimemente.

Foi impedido o Sr. ministro Macedo Soares.

N. 744—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Americo Braziliense; impetrante, o capitão Francisco Chrisologo Ferreira Lima, em favor do paciente Damasio Lopes da Silva, menor.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida; declarando os Srs. Macedo Soares, Ubaldino do Amaral e Ferreira da Silva não tomarem conhecimento da mesma petição por ser originaria.

##### Processo de denuncia

N. 3—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Barão de Pereira Franco; denunciante, o procurador geral da Republica; denunciado, o juiz de secção do Districto Federal, Dr. Aureliano de Campos.—Julgou-se procedente a denuncia, em vista dos documentos que a instruem, sendo o denunciado pronunciado, como incurso no art. 210 com referencia ao art. 207, ns. 1 e 4; e no art. 228 do Codigo Penal, unanimemente.

Foram juizes sorteados os Srs. Pindahiba de Mattos, Fernando Ozorio e Herminio do Espirito Santo.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Appellação civil

N. 69—Capital Federal—Appellantes Maillet Hosxe & Comp., appellados, Wilson, Sons & Comp., limited, agentes da companhia *United States and Brazil Mail Steam ship*.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, em substituição do actual Sr. presidente.

##### Carta testemunhavel

N. 78—S. Paulo—Aggravantes, Albino Antonio de Oliveira Pinto & Comp.; aggravada, D. Anna Rita da Palma.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

##### Recurso extraordinario

N. 22—Santa Catharina—Recorrentes, José Roberto Vianna Guilhon, Francisco da Cunha Machafo Beltrão, Edelberto Licinio da Costa Campello e Domingos Pacheco d'Avila.—Ao Sr. ministro Americo Braziliense, em substituição do actual Sr. presidente.

##### Conflictos de jurisdicção

N. 38—Capital Federal—Entre partes, o Dr. juiz seccional do Districto Federal e o juiz da 7ª pretoria.—Ao Sr. ministro José Hygino, em substituição do Sr. ministro Andrade Pinto, que aposentou-se.

N. 44—Capital Federal—Entre partes, o juiz seccional do Districto Federal e a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.—Ao Sr. ministro Macedo Soares, em substituição do actual Sr. presidente.

##### Revisões

N. 68—Porto Alegre—Peticionario, Manoel Leão Charania.—Ao Sr. ministro Fernando Osorio, em substituição do Sr. ministro Aquino e Castro, actualmente impedido por estar na presidencia do tribunal.

N. 83—Ceará—Peticionario José Vidal de Lima.—Ao Sr. ministro Americo Braziliense.

N. 89—Rio Grande do Sul—Peticionario, Manoel, ex-escravo de Virginio José de Campos.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

#### PASSAGENS

##### Appellações

N. 34—Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 41—Ao Sr. ministro Americo Braziliense.

N. 54—Ao Sr. ministro Ubaldino do Amaral.

N. 77—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 85—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

##### Revisões

N. 45—Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 68—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

##### Recurso extraordinario

N. 22—Ao Sr. ministro Fernando Osorio.

##### COM DIA

##### Conflicto de jurisdicção

N. 38—Ao Sr. ministro José Hygino.

##### Carta testemunhavel

N. 77—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 2 1/2 horas.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## Tribunal Civil e Criminal

Processo n. 30—Acha-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 26 do corrente, o processo crime entre partes, autora a justiça e réos Custodio José Teixeira Guimarães, Delfim Pereira Mendes e Manoel Alves Maia.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 23 de janeiro de 1895.—O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.



## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 22 de janeiro de 1895..... 8.593:571\$011  
Idem do dia 23 (até ás 3 hs.)... 326:657\$786

8.960:228\$797

Em igual periodo de 1894... 4.723:818\$611

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de janeiro de 1895..... 38:646\$686  
Idem dos dias 2 a 23..... 1.202:803\$906

#### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 22 de janeiro de 1895..... 583:061\$632  
Idem do dia 23..... 56:481\$946

639:543\$578

Em igual periodo de 1894... 445:151\$083

## NOTICIARIO

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro** — O resultado dos exames de hontem, foi o seguinte:

3ª serie de habilitação de medicos estrangeiros (clínicas medica e obstetrica) — Aprovados plenamente: Drs. Jacob Fladt, Henrique Marcello Bifano e João Guzzo.

**A marinha mercante dos Estados Unidos** — O ultimo recenseamento demonstra que até o mez de julho do anno findo, a marinha mercante compunha-se de um total de 23.586 navios com 4.684.029 toneladas.

Os serviços dos mesmos dividiam-se da seguinte fórma: Atlantico e golfo do Mexico, 17.468 navios com 2.712.944 toneladas; Pacifico, 1.520 navios com 456.359 toneladas; Grandes lagos, 3.341 com 1.227.401 toneladas; Rios do Oeste, 1.257 navios com 287.325 toneladas.

De 1893 a 1894 foram construidos 838 navios com 131.195 toneladas.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Espagne*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Itatiaya*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Herschel*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Campinas*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Ativiti*, para Victoria, Bahia, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orénoque*, para Lisboa, Bordéos e Dakar, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rio Grande*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Desterro, Rio Grande e Montevideó, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

**O orçamento da França** — Do relatório apresentado ás camaras para a organização do orçamento de 1895, vê-se que os impostos e rendas do Estado duplicaram em 25 annos.

Eis o resultado das rendas liquidas :

1860.....	1.761:455\$612
1879.....	2.841:654\$572
1889.....	3.624:952\$786
1890.....	3.155:561\$161
1891.....	3.248:967\$981
1892.....	3.302:968\$433
1893.....	3.328:595\$789
1894 (lei votada)...	3.409:361\$630
1895 (projecto de orçamento).....	3.421:763\$998

A divida de 1 de janeiro de 1894 não era superior a 31 milhares, dos quaes 18 emprestados desde 1871; os atrazos desta divida representam uma somma annual de mais de um milhar (1.029 milhares).

Os Ministerios da Guerra e da Marinha absorvem por sua parte uma somma quasi igual (1.026 milhares), comprehendidas as pensões militares, 892 milhares sem estas pensões. Fica, pois, só um milhar para o total dos outros serviços.

Os emprestimos feitos desde 1871, serviram para cobrir as despesas do anno terrivel para reorganisar o exercito e renovar a armada. As despesas elevaram-se a 16.600 milhares para o Ministerio da Guerra e 4.600 milhares para o da Marinha.

Em obras publicas despenderam-se oito milhares, sempre desde de 1871, com a construção de caminhos de ferro (juros), 21.711 kilometros, dos quaes 18.565 de juros foram construidos de 31 de dezembro de 1871 a 1 de janeiro de 1894.

A rede franceza passou de 17.221 kilometros a 1 de janeiro de 1894; representa uma despeza total de mais de 15 milhares e dá hoje uma renda annual de 1.199 milhares.

A extensão e melhoramento das vias navegaveis absorveu 658.500.000 francos: 654 kilometros de canaes foram construidos, 1.958 kilometros de vias navegaveis existentes foram melhorados, aumentando consideravelmente a sua capacidade.

O cumprimento actual dos canaes é de 4.814 kilometros, que juntos aos 7.510 kilometros de rios navegaveis dá um total de 12.324 kilometros de vias navegaveis que recebem barcas de 300 toneladas.

Os trabalhos dos portos custaram mais de 587 milhares de francos e ha hoje 16 portos susceptiveis de receber navios calando mais de sete metros.

Para os caminhos nacionaes a despeza foi de 15.600.000 de francos.

Com a instrução publica despenderam-se 251 milhares desde 1871 para o estabelecimento de escolas.

Ajuntando as annuidades reembolsadas pelo Estado, os emprestimos á caixa das escolas e as outras contribuições locais, chega-se á somma total de 823.318.700 francos na construção de escolas.

Mais de 17.000 escolas primarias foram construidas ou reconstruidas. O numero dos professores elevou-se de 80.063 a 107.053 e a população escolar elevou-se de 3.800.000 a 4.710.000 crianças.

O numero de alumnos do ensino secundario augmentou de 70.084 a 96.096.

O Estado e as cidades concorreram com mais de 100 milhares para desenvolvimento do ensino superior. O numero de cadeiras elevou-se de 429 em 1869 a 1.051 em 1894 e o numero de alumnos é actualmente de 24.705.

Não é sem interesse notar que sobre os 2.881.226.065 francos produzidos pelos impostos em 1893, 932.245.416 francos provém de taxas posteriores a 1 de janeiro de 1871 e representam por assim dizer os encargos devidos aos nossos desastres de 1870 e ás despezas que elles trouxeram como consequencia.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME PRATICO DA 2ª SÉRIE MEDICA HOJE, 24, A'S 11 HORAS DA MANHÃ

Delphino Pinheiro de Ullóa Cintra.  
Manoel Monteiro de Araripe Sucupira.

RELAÇÃO PARA O EXAME DE HABILITAÇÃO DE MEDICOS ESTRANGEIROS, HOJE, 24, A'S 10 HORAS DA MANHÃ, NO HOSPITAL DA MISERICORDIA

3ª série

Dr. Henrique Leopoldo Eichenberg.  
Dr. Vicente Pellicano.  
Dr. Caetano Comenale.  
Dr. Felix Buscaglia.

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 24 do corrente, serão chamados neste externato os seguintes examinandos:

*Portuguez, 1ª mesa (ds 11 horas)*

Elvira Dodsworth.  
Aristides Felice Tati.  
Daniel Soares de Faria.  
Horacio Pinto de Moraes.  
Americo Pereira de Andrade.  
Elieser de Oliveira Macedo.

Turma suplementar

Joaquim Luiz Pereira da Silva.  
Flavio Fernandes da Cunha.  
Zacarias de Macedo Ayque.  
Marcos Bezorra Cavalcanti.  
Luiz Bezerra Calvacanti.  
Elisa Romaguera Belfort.

*Portuguez, 2ª mesa (ds 11 horas)*

Oscar Durão.  
Gustavo Adolpho Schmidt.  
Manoel José de Moraes.  
Manoel Antonio Marcondes Leite Ribeiro.  
Eugenio Ribeiro de Almeida.  
Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.

Turma suplementar

Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.  
Alberto Rebastillo.  
Henrique Calceira.  
Guilherme Jacobina.  
Thomaz Scott Newland Junior.  
Manoel Francisco Coutinho.

*Allemdo (ds 10 horas)*

Pedro Furtado Cerqueira.

*Physica e Chimica (ds 11 horas)*

José Gonçalves Vianna.  
Arthur do Valle Lins.  
José Carmo da Silva Pereira.  
Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.

Turma suplementar

Samuel da Silva Pereira.  
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.  
Eduardo Joaquim de Lima.  
Carlos Magno de Moraes Barreto.

*Historia universal (ds 11 horas)*

Luiz Tavares Pereira.  
Alfredo Borges Monteiro.  
Astolpho de Noronha Gomes da Silva.  
Julio Gurgel de Souza.

Turma suplementar

Jayme Lopes do Couto.  
Joaquim José da Silva.  
Augusto Tavares de Souza Vaz.  
Ary Murat de Quintella.

Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1895. — O secretario, Paulo Tavares.

**Pedagogium**

PUBLICAÇÃO DA REVISTA

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 53 do regulamento, serão recebidas neste *Pedagogium* até ao dia 5 de fevereiro propostas para a publicação da *Revista Pedagogica*.

Para quaesquer esclarecimentos os Srs. interessados poderão se dirigir á rua Visconde do Rio Branco n. 13, nos dias uteis, das 10 ás 3 horas da tarde.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1895.—  
O sub-director-secretario, A. P. nheiro. (

**Ministerio da Guerra**

DIAS DE AUDIENCIA

As audiencias do Sr. ministro da guerra passam a ser d'ora em deante, do meio-dia ás 2 horas da tarde, ás terças e sextas-feiras.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 22 de janeiro de 1895.— O director, F. M. das Chagas.

**Collegio Militar**

Este estabelecimento recebe propostas no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, para a lavagem e engomado da roupa dos alumnos e copa, durante o 1º semestre do corrente anno.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1895.— O capitão, Alfredo Fernandes da Silveira, agente.

**Intendencia da Guerra**

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. João Correia Pacheco & Comp. Armstrong Paulino & Comp., Fonseca Corrêa & Comp. e José Antonio Gonçalves & Comp., são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho de compras de 24 de dezembro proximo findo, incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até o dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1895.—  
servindo de secretario, o 1º official Joaquim Rosimo Ribeiro. (

**Repartição Geral dos Telegraphos**

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

De accordo com o art. 360 do regulamento acha-se aberta no escriptorio deste districto, até 31 do corrente, a inscripção para o concurso á admissão de praticantes de telegraphia.

Os candidatos deverão apresentar certidões de exames validos para os cursos superiores da Republica, das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia, chorographia do Brazil, arithmetica e geometria, podendo apresentar tambem quaesquer outros documentos que comprovem suas habilitações, os quaes serão tomados em consideração para a classificação, sem os dispensarem comtudo, do concurso.

Os requerimentos, com os referidos documentos, deverão ser dirigidos ao abaixo assignado.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1895.—  
Feliciano Benjamin de Sousa Aguiar, engenheiro-chefe do districto. (

**E. de Ferro Central do Brazil**

ABERTURA AO TRAFEGO DAS ESTAÇÕES ALFREDO DE VASCONCELLOS E GENERAL CARNEIRO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, sexta-feira 1 de fevereiro proximo futuro, serão abertas ao trafego as estações—Alfredo de Vasconcellos—entre Sanatorio e Ressaquinha e—General Carneiro—entre Sabará e Rio das Velhas.

Nestas estações pararão todos os trens de passageiros, mixtos e de cargas.

Escriptorio do trafego, 23 de janeiro de 1895.—J. Rademaker, chefe do trafego. (

**E. de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESCOVAS DE LUBRIFICAÇÃO PARA EIXOS DE CARROS

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 31 do corrente, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 20.000 escovas completas de lubrificação para eixos de carros e 20.000 mechas para as mesmas escovas eguaes ás amostras existentes nesta secretaria.

A entrega desse material será feita no almoxarifado da estrada no prazo maximo de seis meses contados da data da assignatura do contracto, devendo a metade do fornecimento, isto é, 10.000 escovas completas e 10.000 mechas, serem entregues nos primeiros tres mezes e as restantes no fim do prazo estipulado.

Os concurrentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual revertará para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

Esta caução servirá depois de assignado o contracto para garantir a sua execução.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de janeiro de 1895.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

**Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro**

Tendo sido fixado para o dia 3 de fevereiro proximo, os concursos para os logares de praticantes e supplentes e carteiros e supplentes, de ordem do Sr. administrador faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta novamente a inscripção, até ao dia 31 do corrente, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Para os concursos dos logares de praticantes e supplentes os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gosar boa saúde e estar vaccinado; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No que se refere ao provimento dos logares de carteiros e supplentes, os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gosar boa saúde e estar vaccinado; ter bom procedimento; saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas neste regulamento, sendo dispensado ao exame de materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena, obtida na Instrução Publica, academia ou instituto approved pelo governo.

O concurso de praticantes e supplentes terá lugar no edificio do Correio Geral e o de carteiros e supplentes no edificio do Gymnasio Nacional na rua Larga de S. Joaquim, ambos ás 10 horas da manhã.

1ª secção da administração, 22 de janeiro de 1895.—O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga. (

**Prefeitura do Districto Federal**

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 1 e termina no dia 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 3 de janeiro de 1895.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Lopes Trovdo. (

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

Fornecimento de objectos para expediente

O cidadão Dr. prefeito do Districto Federal deliberou abrir concorrência e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos ás repartições municipaes, a saber: papel, tinta e mais objectos de escriptorio, e apresentarem suas propostas na Directoria do Interior e Estatistica, até o dia 25 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, acompanhados das competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Previne-se que todos os objectos devem ser de primeira qualidade e que na Directoria do Interior se darão aos proponentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Directoria do Interior e Estatistica, 9 de janeiro de 1895.— O director, Dr. Alexandrino Freire do Amaral. (

INSTITUTO COMMERCIAL

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 28 de fevereiro proximo vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula de todos os que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as seguintes instrucções e condições exigidas pelo regulamento:

- 1ª, idade superior a 12 annos;
- 2ª, attestado medico em que prove o candidato não soffrer de molestias contagiosas e ser vaccinado ou ter tido variola;
- 3ª, certificado de approvação de instrução primaria em exame de admissão.

Para o exame de admissão e mais esclarecimentos, encontrará o candidato as informações precisas nesta secretaria, á rua Evaristo da Veiga n. 28, das 10 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de janeiro de 1895.—O secretario, A. Gracie. (

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Relação dos passageiros vindos, pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inscricionados.

Freguezia da Lagôa

Augusto de Alvarenga, Rio Preto — Rua General Soveriano n. 86.

Freguezia da Gloria

Zeferino Jorge, Mendes — Escola Militar Guanabara.

Luiz Carlos de Oliveira, Suruby — Escola Militar.

José Malaquias, Serraria — Rua Corrêa Dutra n. 25.

Luiza Maria dos Santos, Serra — Praia do Flamengo n. 46.

Felicidade da Conceição e um filho, Quatis — Rua Ypiranga n. 20.

Faustino José da Silva, Barra Mansa — Marquez de Abrantes n. 64.

Freguezia de S. José

Victor Antonio, Rodeio — Rua da Assembléa n. 67.

Augusto R. Ferrelra, Porto Novo — Rua Mamanguape n. 23.

Sebastião de Souza, Barra — Becco Manoel de Carvalho n. 12.  
Francisco Machado de Freitas, P. Caldas—Rua do Carmo n. 8.  
Martins Teixeira, Serra — Santa Casa da Misericórdia

Freguezia do Sacramento

Joequim Moreira da Rocha, Rodeio—Rua do Rosario n. 7.  
João Alves Ferreira, Rodeio — Rua do Rosario n. 7.  
Antonio Guerra, Entre-Rios — Rua Larga de S. Joaquim n. 165.  
Luiza Neymam, Pinheiros— Rua do Hospício n. 220 ou 230.  
Antonio Reginaldo, Barra — Hotel Globo.  
Luigé Bata, Carmo — Rua da Alfandega n. 143.  
José Manoel da Silva, Valença — Rua de S. Pedro n. 55.  
Manoel Miguel Corrêa, Sant'Anna — Rua da Rosario n. 125.  
Antonio Soares, Barra — Rua da Conceição n. 19.  
Carlos Gomes Esteves, Marianno Procopio — Rua Sete de Setembro n. 233.  
Erancisco T. Falcão, Rodeio — Largo da Sé n. 1 B.  
Nicolau Millano, Mendes — Rua Luiz de Camões n. 72.

Freguezia do Espirito Santo

Domingos Abidi—Rua da Alfandega n. 376.

Freguezia da Candelaria

Joaquim Moreira da Rocha, Rodeio—Rua do Rosario n. 7.  
João Alves Ferreira, Rodeio—Rua do Rosario n. 7.  
Arthur B. de Araujo, Bananal—Rua do Ouidor ns. 18 e 20.  
Joaquim M. de Moura, Bananal—Rua do Cuvridor n. 18 e 20.  
Antonio Mariano S. Maragui, Belém—Volta hoje.  
José Manoel da Silva, Valença—Rua de S. Pedro n. 55.  
Alexandre Coelho, Serraria—Rua do Mercado n. 8.  
Manoel Marques, Macacos — Rua Direita n. 65.  
Bustamante Lemos, Mendes—Rua de S. Pedro n. 45.  
Pedro Joaquim de Oliveira, Rodeio—Rua do Rosario n. 7.  
Domingos Pereira Lopes, Passinho—Rua de S. Pedro n. 60.  
Alfredo Castilho, Belém— Rua Theophilo Ottoni n. 50.

Freguezia do Santa Rita

Albino Balar, Valença—Rua de S. Bento n. 32.  
Antonio Felisberto Macedo e sua senhora, Macacos—Rua dos Ourives n. 132.  
Joaquim Custodio Ferreira, Belém—Rua dos Ourives n. 143.  
Manoel Lopes do Carvalho, Barra—Becco do Bragança n. 20.  
Virgilio G. Alves, Ipiabas—Rua dos Ourives n. 191. (casa de Custodio Guimarães).  
José de P. Valle, Mendes—Rua do Visconde de Inhauma n. 63.  
Alexandre Jacintho, Ypiranga—Rua Municipal n. 12.  
Americo Teixeira, Paty do Alferes—Rua Municipal n. 14.  
Gustavo de Mattos, Paty do Alferes—Rua Municipal n. 14.  
Carlos Armond, Macacos—Rua da Conceição n. 81.  
Teixeira Bastos, Porto Novo—Rua da Praia n. 44.  
Joaquim Marcellino, Ubá — Rua Municipal n. 12.  
Elcoterio José da Silva, Mendes—Rua Visconde de Inhauma n. 29.  
Joaquim da Silva, Barra—Rua do Bragança n. 29.  
José de Souza, Cruzeiro—Rua do Lavradio n. 9.  
Agostinho de Oliveira, Barra—Rua Riachuelo n. 83.  
Casar de Mattos, Entre Rios—Rua do Rezende n. 64.

Freguezia do Espirito Santo

João H. de Souza, Paty—Ladoira do Araujo n. 89.  
Manoel Ribeiro, Porto Novo—Estação Guarany, S. Leopoldo.  
Faria Braga, Bicas—Rua D. Julia n. 57.  
Alberto Rosa, Barra—Rua de S. Carlos n. 52.  
Sergio de Oliveira, Barra—Rua de S. Carlos n. 2.  
Leandro Marques, N. P.—Rua D. Feliciano n. 116.  
José Baptista Nepomuceno, Barbacena—Rua Maria José n. 33.  
Hilarião F. Brazil, Macacos—Rua D. Carlos n. 9.

Freguezia de Sant'Anna

Um sargento e 10 praças, Belém—Quartel do 23.  
Alfredo de Aguiar, Saudade—Rua Principe n. 44.  
José Gonçalves Bastos, Rodeio—Rua do Senado n. 5.  
José Maria [Ferreira, Rodeio—Rua do Senado n. 5.  
Antonio Ferreira da Silva, Cachoeira—Rua do Bom Jardim n. 77.  
Horacio Martins Ferreira, Belém—Rua Barão de Angra n. 12.  
Marcolino do Nascimento, Belém—Estrada Ferro Central, Gambôa.  
Ovidio Duarte, Belém—Morro do Pinto, M. Procopio n. 3.  
Julio Pereira da Silva, Belém—Praia de S. Bayão n. 3.  
Paulino da Costa Rosa, Belém—Rua S. Diogo n. 188.

Freguezia de Sant'Anna

José Carlos Fernandes, Belém—Rua dos Cajueros n. 72.  
Gabriel Eduardo, Boa-Vista—Rua Larga de S. Joaquim n. 160.  
José de Mattos, Rodeio—Rua de S. Leopoldo n. 88.  
Francisco Monte, Barra—Rua Barão de Capanema n. 19.  
Jorge Elias, Santa Rita—Rua Larga de São Joaquim n. 68.  
Miguel Eudi, Santa Rita—Rua Larga de S. Joaquim n. 68.  
Verdini Gaudencio, Barra Mansa—Rua da Imperatriz n. 70.  
Anna Maria, Barra Mansa—Rua da Imperatriz n. 70.  
Maria Magdalena, Aparecida—Rua Senador Pompeu n. 111.  
João Garcia Puga, Barra — Rua do Areal n. 10.  
Herculana J. da Silva, Barra—Rua D. Feliciano n. 118.  
Manoel Moreira, Barra—Rua Larga de São Joaquim n. 102.  
Pedro Castanheiro, Cachoeira—Rua Castorina Pires n. 40.  
S. Pereira da Silva, Cachoeira—Rua Santa Anna n. 140.  
Henrique Soares, Cachoeira—Rua Senador Pompeu p. 64.  
Delchio Tavares, Barra—Rua Castorina Pires n. 51.  
João Enteri, Entre-Rios—Central.  
Romão Gonçalves, J. Gomes—Rua Senador Pompeu n. 16.  
Maria Amalia da Silva, Barbacena—Rua de Paula Mattos n. 6.  
Augusto de Carvalho Peixoto, Barra—Rua Visconde de Sapucahy n. 1.  
José Martins, Porto Novo—Rua Barão de S. Felix n. 63.  
Jorge R. Nogueira, Barra—Rua Frei Caneca n. 31.

Freguezia de S. Christovão

Benvindo Manoel, Dores do Pirahy—Rua de S. João n. 42.  
Rodolpho Esteves, Dores do Pirahy—Rua de S. João n. 42.  
Sebastiana Conceição, Dores do Pirahy—Rua de S. João n. 42.

Freguezia de S. Christovão

Gustavo Anderson, Mendes—Rua da Alegria, fabrica de tecidos.  
Juventino A. Terra, Ipiabas—Rua de São Christovão n. 383.  
Emilia T. de Freitas, Barra—Rua da Alegria n. 81.  
Maria E. de Abreu, Barra—Rua da Alegria n. 81.  
Januario José, Barra do Pirahy—Rua Bella de S. João n. 42.  
A. da Conceição, Entre Rios—Rua Figueira de Mello n. 54.

Freguezia do Engenho Novo

Francisco Magalhães, Valença—Rua Vinte e Quatro de Maio n. 125.  
Felippe José de Souza Lima, Entre Rios—Rua Tavares Ferreira n. 1.  
Pereira Junior, P. Novo—Rua Angelina n. 17 estação de Sampaio.  
Antonio Lopes, S. Pedro e S. Paulo—Rua Dous de Fevereiro n. 16.  
Buscacio Legar, Rodeio—Rua Augusta n. 4.  
J. Vieira Gonçalves, Cachoeira—Rua Goyaz n. 41.  
Fernandes Lapa, Barra—Rua da Boa Vista n. 11.  
Hilario de Assis Ribeiro, Cachoeira—Rua Capitulino n. 6.  
Aprigio Cesar, Rodeio—Rua Augusta n. 4.

Freguezia do Engenho Velho

Antonio Raymundo, Belém—Piedade n. 142.  
José Chaves, Rodeio—Rua Haddock Lobo n. 168.  
Joaquim José Soares, Palmeiras—Rua D. Maria n. 6.  
Alfonso Delphino, Santa Isabel—Rua do Conde de Bom Fim n. 17.  
Leonel Jorge, Santa Isabel—Rua Maximiano n. 16, Villa Isabel.

Freguezia de Inhauma

Manoel da Fonseca e sua mulher, Cachoeira—Rua Amazonas n. 15.  
Olympio de Carvalho, Rodeio—Rua Tccantins n. 39.  
Cirylo de Moura, Barra—Engenho de Dentro, rua José dos Reis n. 59.  
José Francisco da Silva, idem—Rua D. Luiza n. 46.  
Carmindo Guimarães, idem — Rua C. do Inhauma n. 5.  
Luiz Barrière, [Mendes — Jeronymo Mesquita.  
Augusto R. Gomes, Barra — Rua Aguiar n. 3.  
Edmundo Cunha, M. Procopio — Rua Dr. Bulhões n. 44.  
Gertuliano Mattos, Barbacena — Rua Daniel Carneiro n. 12.  
Francisco Ramos, idem—Rua do Sol (Cascadura).  
Sabino Ferreira, Palmeiras—Cascadura ?  
Joanna Rosa e dous filhos, idem—Idem.  
Secundino Martins, Belém—Idem.  
Serafim Ribeiro Queiroz, idem — Rua Estrada Real n. 126.  
José Ferreira Braga, idem—Engenho de Dentro (Taboas).  
Francisco Marques, idem—Idem.  
Gomes Junior, Cachoeira—Rua Madureira, em frente á estação.

Freguezia de Campo Grande

João Camargo, Bananal—Queimados.  
João Lopes, Macacos—Bangü.  
Manoel Nunes, idem—Idem.  
Donato Rangel, idem—Idem.  
Isidoro Costa, Belém—Queimados.

Freguezia de Jacarépaguá

José Cordeiro L. Castro, M. Procopio—Marangá.

Freguezia do Santa Cruz

Francisco Torres Chichal, Ypiranga—Santa Cruz.

Estado do Rio

João Esteves, Sant'Anna—Santa Clara n. 15 Nitheroy.  
Virg'nia Lourenço, Valença—Quartel de Policia de Nitheroy.  
Serafim Rodrigues, Valença—Quartel de Policia de Nitheroy.  
Manoel Marques, Valença—Quartel de Policia de Nitheroy.  
Ezequiel de Lima, Valença—Quartel de Policia de Nitheroy.  
Antonio Galvão de Souza, Macacos—Maxambomba.  
Leonardo Antonio, Macacos—Maxambomba.  
Districto Federal, 23 de janeiro de 1895.—  
Dr. *Emilio Miranda*, auxiliar.

EDITAES

De notificação aos accionistas da Companhia Industrial de Papelaria para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

Odr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de um mez virem em como por parte da Companhia Industrial de Papelaria, foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Industrial de Papellaria, com sede nesta capital, á rua do Rosario n. 81, representada por seu presidente, que tendo os accionistas constantes da relação annexa (documento n. 1) appensa, apenas feito entradas de 30 % do capital subscripto, apezar dos reiteradas chamadas quer por annuncios, quer por cartas (documento n. 2), pretente a supplicante usar da facultade que lhe outorga o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34. Requer por isso se digne V. Ex. de designar um dos juizes desta camara para o fim de D. esta, ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e julgada a notificação por sentença serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas realisadas, tudo nos termos do citado decreto. E. R. J. Rio, 16 de dezembro de 1894. O advogado *L.P. Ferreira do Faro*. Estava sellada. Despacho. Ao Sr. Dr. Barreto Dantas. Rio, 17 de dezembro de 1894.—*Pitanga*. Despacho. D. A. Sim. Rio, 18 de dezembro de 1894.—*Barreto Dantas*. Distribuição. D. a Leite, 18 de dezembro de 1894. No impedimento do distribuidor.—*F. A. Martins*. Depois do que se via a relação dos accionistas do teor seguinte: Companhia Industrial de Papelaria; Antonio Ferreira Pinto da Silva, 100 ditas com 30 %; Anyiso Amaro Rodrigues da Silva, 10 ditas com 30 %; Antonio Dias Pinna (Dr.), 10 ditas; Dr. Augusto Coelho, 5 ditas; Adrião da Costa Pereira, 5 ditas; Antonio Francisco Goulart, 50 ditas; Adolpho de Castro e Silva, 100 ditas; Bernardino José Fernandes Guimarães, 5 ditas; Dr. Carlos C. de Oliveira Sampaio Junior, 10 ditas; Dr. Candido Barata Ribeiro, 5 ditas; Dr. Campos da Paz, 100 ditas; Eduardo Pacheco, 5 ditas; Francisco Goulart de Souza Junior, 10 ditas; Dr. Francisco Pinto Ribeiro, 5 ditas; Francisco de Paula Bulhões Sayão, 5 ditas; Dr. Guilherme Grenhalg, 10 ditas; Hermanno Joppert, 10 ditas; José Dias Delgado de Carvalho, 5 ditas; Joaquim Antonio Freire, 20 ditas; José Manoel Navarro, 95 ditas; José Joaquim dos Santos Andrade, 10 ditas; Dr. João Manoel Carlos de Gusmão, 5 ditas; Joaquim Fausto de Souza

Guimarães, 5 ditas; Joaquim José Valentim de Almeida, 25 ditas; Luiz de Macedo Aygue, 5 ditas; Luiz Raphael Vieira Souto, 10 ditas; Dr. Men'lonça Guimarães, 10 ditas; Conselheiro Matta Machado, 10 ditas; Mancel Gomes Cardia, 10 ditas; Pedro Gordilho Paes Leme, 10 ditas; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 10 ditas; Dr. Valentim Magalhães, 5 ditas; total. 590 acções todas com 30 % de entradas realisadas. Estava sellada. E em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia Industrial de Papelaria, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de compradores, taes acções, declarar-as perdidas apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades tudo nos termos da petição neste transcripta e lei vigente a respeito. Para constar se passou este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante o mez no *Diario Official* e outros 10 dias no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia) e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital, aos 9 do mez de janeiro de 1895. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por sentença deste juizo, desta data, foi julgada subsistente a penhora feita no predio n. 253 da rua do General Camara, pertencente outrora ao Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto e hoje a João Xavier Dutra, para pagamento do imposto predial, adicional, agua e multa do referido predio nos 1º e 2º semestres de 1890, na importancia de 114\$540, conforme o executivo fiscal n. 3.442 e 43 da série S. C. Q. E para sciencia de quem possa interessar mandei, nos termos do art. 48 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, passar o presente edital e outro de igual teor, que serão affixados no logar do costume, publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de janeiro de 1895. Eu, Ilclirico Narbal Pamplona, escrivão, o escrevi.—*Aureliano de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	10 7/32	10 1/16
> Paris.....	944	964
> Hamburgo... 1.162		1.188
> Italia.....	—	897
> Portugal.....	—	435
> Nova York..	—	5.028
Soberanos.....	23\$300	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes miudas, de 5 %	1:004\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:014\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4 %	1:230\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1868.....	2:150\$000

Bancos

Banco Lavoura e Commercio, c/50 %.....	76\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	74\$000
Dito idem, integ.....	161\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	209\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	245\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	212\$000

Companhias

Comp. Seguros Vigilancia.....	9\$500
Dita União Sorocabana, 1ª secção c/25 %.....	22\$500
Dita Confiança Industrial.....	230\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	24\$500
-------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	56\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1895.—  
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:230\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:220\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	1:014\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:004\$000

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1895.—  
J. Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Technica Constructora

3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas convoco de novo e pela terceira vez os mesmos senhores para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 24 de janeiro á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á rua do General Camara n. 31, 1º andar, para deliberarem sobre uma proposta para a solução da qual se considerou a directoria incompetente e que exige o comparecimento de accionistas que representem dois terços do capital social — nesta reunião deliberar-se-ha qualquer que seja o capital representado.—  
*F. M. Almeida*, presidente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de fevereiro proximo ao meio-dia, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, para leitura do relatório dos negocios sociaes até 30 de setembro do anno findo, parecer da commissão fiscal e mais documentos, conforme o disposto nos estatutos e na lei das sociedades anonymas.

Desde esta data até 19 de fevereiro proximo, fica suspensa a transferencia das acções nominas e aberto o registro das acções ao portador para legal representação da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1895.—  
O director-presidente, *Carlos Gianelli*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De conformidade com o disposto no art. 211 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, desde esta data até 19 de fevereiro proximo, todos os documentos a que se refere aquelle artigo regulamentar.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1895.—  
O director-presidente, *Carlos Gianelli*.